



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 132378/24

**EXERCÍCIO:** 2024

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Nova Olinda

**DATA DE ENTRADA:** 03/12/2024

**ASSUNTO:** Licitação - 00034/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO, INCLUSO, LEVANTAMENTO, RELATÓRIO COM FOTOS DE TODOS OS BENS DOS MATERIAIS PERMANENTES COM FORNECIMENTOS DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO, COM NUMERAÇÃO PERSONALIZADAS, FIXAÇÃO COM ADESIVO SUPER RESISTENTE COM LEITURA DE CÓDIGO DE BARRA

**INTERESSADOS:** Diogo Richelli Rosas  
Pedro Cabral Cazé

PARA:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB

DISPENSA Nº DV00034/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241119DV00034



### PROPOSTA

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO, INCLUSO, LEVANTAMENTO, RELATÓRIO COM FOTOS DE TODOS OS BENS DOS MATERIAIS PERMANENTES COM FORNECIMENTOS DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO, COM NUMERAÇÃO PERSONALIZADAS, FIXAÇÃO COM ADESIVO SUPER RESISTENTE COM LEITURA DE CÓDIGO DE BARRA**

PROPONENTE: ASSOPLAN - Assessoria, Organização e Planejamento Ltda - CNPJ: 12.989.129/0001-53

Prezados Senhores,

Nos termos da solicitação efetuada, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNN	QTDE	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO, INCLUSO, LEVANTAMENTO, RELATORIO COM FOTOS DE TODOS OS BENS DOS MATERIAIS PERMANENTES COM FORNECIMENTOS DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO, COM NUMERAÇÃO PERSONALIZADAS, FIXAÇÃO COM ADESIVO SUPER RESISTENTE COM LEITURA DE CÓDIGO DE BARRA, ETIQUETA CONFECIONADA EM POLIÉSTER CROMO FOSCO, COM TRATAMENTO SUPERFICIAL TOP COATING: TAMANHO 46 x 15mm, COM LOGOMARCA E NOME DA PREFEITURA, DESTINADO À DIVERSAS SECRETARIAS  Modelo: 	UND	01	R\$ 27.000,00	R\$ 27.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ 27.000,00 ( VINTE E SETE MIL REAIS )					R\$ 27.000,00

PRAZO: ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO

PAGAMENTO: DE ACORDO COM OS SERVIÇOS PRESTADOS

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

São Bento-PB, 20 de Novembro de 2024

ASSOPLAN - Assessoria, Organização e Planejamento Ltda  
CNPJ: 12.989.129/0001-53  
VALDÉRIO ANTONIO BEZERRA  
RG. 1.036.581/SSP-PB

Rua: João Agripino, nº 124 - Centro - Cep:58.865-000-São Bento-PB - Fone:(83)9-9911-6665-e-mail:  
[assoplan11@gmail.com](mailto:assoplan11@gmail.com)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB  
CNPJ: 08.889.297/0001-08



Referência:

Processo Administrativo nº: 241119DV00034

Dispensa de Licitação nº: DV00034/2024

**PARECER**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO - DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/2021. Contratação direta. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tombamento, incluso, levantamento, relatório com fotos de todos os bens dos materiais permanentes com fornecimento de placas de identificação do patrimônio, com numeração personalizada, fixação com adesivo super resistente com leitura de código de barra.

**RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de parecer referente ao presente processo, na forma do art. 53, § 1º da Lei 14.133/2021, que visa à **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tombamento, incluso, levantamento, relatório com fotos de todos os bens dos materiais permanentes com fornecimento de placas de identificação do patrimônio, com numeração personalizada, fixação com adesivo super resistente com leitura de código de barra**, consoante constante na Justificativa da contratação.

**PRELIMINARMENTE**

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

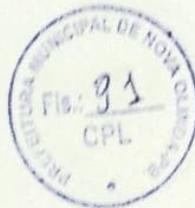
Verifica-se que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (art. 2º, §3º, da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Neste caso, vislumbra-se que a obrigatoriedade do administrador está vinculada por determinação normativa a de requerer o parecer jurídico, e não a de seguir as conclusões ou resultado final sugeridas pelo parecerista, podendo agir inclusive de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Ainda que o parecer seja adotado como razão de decidir pelo gestor público, ou seja, como motivação do ato administrativo emitido pela autoridade administrativa, este não perde sua característica opinativa. uma vez que o que subsiste como ato



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB**  
**CNPJ: 08.889.297/0001-08**



Neste sentido, é clássica a lição de Hely Lopes MEIRELLES:

O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinatória, negocial ou punitiva. (MEIRELLES, 2013, p. 204)

Ratificando esse entendimento a OAB publicou a Súmula nº 5/2012, manifestando-se favoravelmente e deixando de considerar o advogado passível de responsabilização cível ou criminal:

**ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO.** Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

Frisa-se que o parecer jurídico trata-se apenas da liberdade de opinião do profissional que o elabora, corroborando com a desvinculação do parecerista, cabendo ao gestor acatar ou não com a conclusão, sendo assim, o presente parecer é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim é o entendimento jurisprudencial:

**CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha**

**Rua Duque de Caxias, S/N - Centro - CEP 58.798-000 - Nova Olinda-PB.**



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB  
 CNPJ: 08.889.297/0001-08



resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (Supremo Tribunal Federal STF - MANDADO DE SEGURANÇA: MS 24631 DF)

Desta forma, reitera-se o teor meramente opinativo do presente parecer, não vinculando a decisão do Administrador no presente caso, porquanto, cumpre-nos a função de análise à **legalidade do procedimento**, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com sistema jurídico vigente. Assim, a **conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.**

### DO MÉRITO

Nossa Carta Magna de 1988, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *condição indispensável* para os contratos, que tenham como parte a Administração Pública, como se pode observar, in verbis:

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação, técnica e economia indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Deste modo, percebe-se que licitar é regra, considerando-se ser este o procedimento administrativo pelo qual o ente público procede uma seleção, de forma imparcial, entre interessados, avaliando através de requisitos objetivos, aquele que melhor atende a sua pretensão, considerando os Princípios Constitucionais da impessoalidade, moralidade, eficiência, legalidade, economicidade e, até onde é possível valorar objetivamente, o aspecto técnico.

A Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, a chamada "Nova Lei de Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, **"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"**.

Rua Duque de Caxias, S/N - Centro - CEP 58.798-000 - Nova Olinda-PB.



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB  
 CNPJ: 08.889.297/0001-08



**Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.** A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 75, da Lei 14.133/2021 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, com alteração mediante o Decreto nº 11.871 de Dezembro de 2023:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

**Valor Atualizado:**

R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) (Alteração vide Decreto nº 11.871, de 29 Dezembro de 2023)

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "**é aquela que a própria lei declarou-a como tal**". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei 14.133/2021, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entende que, em função do **pequeno valor** financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

In casu, observa-se que o valor médio orçado da presente aquisição é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), valor este que se mostra compatível com o limite

Rua Duque de Caxias, S/N - Centro - CEP 58.798-000 - Nova Olinda-PB.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB**  
**CNPJ: 08.889.297/0001-08**

previsto no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, com alteração mediante o Decreto nº 11.871, de 29 de Dezembro de 2023.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021 estabelece em seu art. 6º, inciso XLI, que o "pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto".

Nesse escopo, a Administração Pública, para contratar, seja por meio de licitação, seja por meio de contratação direta, deve efetuar a avaliação do custo do objeto pretendido. Esse valor é obtido a partir da pesquisa de preços. A pesquisa de preços não cumpre apenas o papel de estipular o valor estimado ou máximo da licitação, ao contrário, ela influencia em todo o processo de contratação e justamente por isso é indispensável e é imprescindível que seja feita adequadamente.

Portanto, é dever do gestor público atentar para os preços de produtos similares praticados no âmbito da Administração Pública por ocasião de cada contratação. Veja-se o que prescreve o art. 23, §1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

**IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;**

Ainda o jurista Marçal Justen Filho entende que:

Os diversos órgãos da Administração deverão trocar informações para evitar a prática de preços conflitantes e variados para produtos similares. Isso permitirá a detecção de distorções e imporá ao gestor de recursos públicos o dever de recusar contratação por preços superiores aos adotados em outros órgãos.

Nesse mesmo sentido é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1620/2010 - Plenário, entendeu ser necessária a realização de pesquisa de preço da maneira mais ampla possível, de modo a verificar a compatibilidade das propostas apresentadas com os preços de mercado (...). (Rel. Raimundo Carreiro)

**Rua Duque de Caxias, S/N - Centro - CEP 58.798-000 - Nova Olinda-PB.**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB**  
**CNPJ: 08.889.297/0001-08**

Importante frisar que a pesquisa de preços não pode se limitar aos tradicionais orçamentos de fornecedores. É preciso levar em conta todas as fontes de referência disponíveis, com a maior amplitude possível. Esse conceito tem sido tratado pelo TCU como "cesta de preços aceitáveis", que engloba as mais diversas fontes:

fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas (Acórdãos 2.170/2007-P e 819/2009-P).

O que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco da compra, privilegiando a diretriz emanada pelo art. 40 da Lei 14.133/2021, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública. Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

As contratações públicas - decorrentes seja de procedimento licitatório, seja de contratação direta - devem ser precedidas de pesquisa de preços. A Lei 14.133/2021 (art. 23, § 1º, IV) exige a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

Essa prática decorre de hábito de orientação consolidada por alguns órgãos de controle, Acórdão nº 3.026/2010 - Plenário, cujo voto consignou que:

A jurisprudência do TCU é no sentido de que antes da fase externa da licitação há que se fazer pesquisa de preço para que se obtenha, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos (Acórdão nº 4.013/2008-TCU-Plenário, Acórdão nº 1.547/2007-TCU-Plenário).

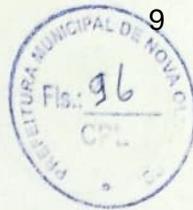
Ou seja, para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisas que sejam capazes de representar o mercado, conforme já decidiu a corte, sendo que se faz necessário a adoção de tal providência para deslinde do certame.

Para tanto, **existe no presente processo 4 (quatro) pesquisas de mercado**, a fim de demonstrar que a eventual empresa favorecida detém a proposta de menor valor.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14.133/2021, **tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração**

Rua Duque de Caxias, S/N - Centro - CEP 58.798-000 - Nova Olinda-PB.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB  
CNPJ: 08.889.297/0001-08

de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Assim, observado o apresentado, corroborado pelo entendimento superior, ratifica-se, por oportuno e necessidade legal, que todas as exigências gerais da legislação sejam apuradas e verificadas, de forma reiteradas, para máxima proteção e garantia do poder público contratante, assim **todos os documentos de qualificação financeira, previdenciária, trabalhista e de falência e recuperação judicial de eventual contratante**, deverão ser conferidos com o fito de restarem válidos e regulares quando da assinatura do instrumento contratual, por força legal, como previsto na Lei nº 14.133/2021.

**Urge esclarecer, por fim, em face da notória relevância que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade da CPL.**

Neste diapasão, convém alertar para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política administrativa, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de atos de improbidade previstos na lei nº 8.429/1992 e da LC nº 101/2001, que criou tipos penais, de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da CF).

Entretanto, para melhor deslinde do processo e na busca de melhores condições para administração, **RECOMENDO**, posterior contratação através de contrato para execução dos serviços, **JUSTIFICANDO OS PREÇOS** (Quanto à justificativa do preço, necessário se faz que o órgão licitante junte aos autos do processo as propostas comerciais dos proponentes, bem como a consulta aos preços de mercado, através de órgão oficial, para efeito de comparação de preços, pois a necessidade da sociedade ou da Administração não pode justificar preços exorbitantes ou abusivos, sob pena de ver frustrada a moralidade na seleção das propostas) **E AS RAZÕES DA ESCOLHA**, desde que o pretendente **tenha condições de contratar**, segundo as exigências do edital, no que tange à capacidade jurídica, regularidade fiscal, idoneidade financeira, que não de ser verificadas antes da contratação, e **que evidentemente haja vantagem para administração**.

Portanto, atendidas as recomendações do presente documento, não vislumbramos óbice legal ao presente procedimento de Dispensa de Licitação, viabilizando a **AUTORIZAÇÃO** da realização da **DESPESA** e respectivo **EMPENHO** (art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021) e **ASSINATURA** do respectivo **CONTRATO** (art. 90, Lei nº 14.133/2021), bem como ao final, sua respectiva **PUBLICAÇÃO**, observando-se o prazo legal de 03 (três) dias para tal (art. 75, § 3º, Lei nº 14.133/2021).

Outrossim, atente-se a Comissão para identificar em ata inclusive documentalmente, todos os interessados do certame, inclusive eventuais representantes

Rua Duque de Caxias, S/N - Centro - CEP 58.798-000 - Nova Olinda-PB.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB  
CNPJ: 08.889.297/0001-08

de empresas participantes, devendo ser colhidas todas as assinaturas e rubricados todos os documentos apresentados pelos eventuais proponentes, registrando em ata qualquer incidente ou fato impeditivo em respeito ao princípio da transparência.

Por derradeiro, **acaso o gestor opte por dispensar o certame**, recomendo a juntada e comprovação nos autos:

a) de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, de modo a comprovar que a contratada satisfaz os requisitos de habilitação do eventual contratado;

b) juntada das declarações do art. 16, I e II da LC nº 10/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**c) Pesquisa de mercado, de modo a atestar que os preços praticados no ajuste são os mais vantajosos para administração;**

d) publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em face do princípio da publicidade (art. 61, parágrafo único c/c o art. 37 caput da CF), inerente a todos os atos administrativos.

Proponho o retorno dos autos à CPL, para conhecimento e prosseguimento do feito, consoante apontamentos exarados nesta manifestação jurídica.

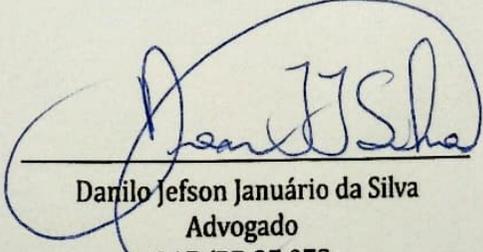
Por fim, reitere-se! Que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, **incumbe, a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da chefia do executivo**, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da Lei nº 8906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, na forma do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer. S.M.J.

Nova Olinda-PB, 26 de Novembro de 2024

  
Danilo Jefson Januário da Silva  
Advogado  
OAB/PB 27.072

Rua Duque de Caxias, S/N - Centro - CEP 58.798-000 - Nova Olinda-PB.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO  
Secretaria Municipal de Educação.  
**Assunto:** Procedimento de dispensa de licitação.  
**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**DESPACHO**

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO, INCLUSO, LEVANTAMENTO, RELATÓRIO COM FOTOS DE TODOS OS BENS DOS MATERIAIS PERMANENTES COM FORNECIMENTOS DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO, COM NUMERAÇÃO PERSONALIZADAS, FIXAÇÃO COM ADESIVO SUPER RESISTENTE COM LEITURA DE CÓDIGO DE BARRA.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

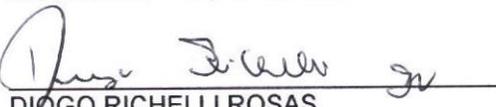
**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo. Nesse sentido, atesto que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, ampliaria o risco de insucesso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Nova Olinda - PB, 18 de Novembro de 2024.

  
DIOGO RICHELLI ROSAS  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB  
Gabinete do Prefeito



## PORTARIA Nº 001/2024

INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO, DESIGNA SERVIDORES PARA COMPÔ-LA E PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município c/c o art. 7º da Lei 14.133/2021, CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de agentes públicos para executar todos os atos necessários visando o processamento das licitações, em todas as modalidades, e desempenhar as funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal Nº 01/2024, e demais normas relacionadas:

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

### RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a **Comissão Permanente de Contratação**, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, das licitações que venham a ser executadas pelo Município de Nova Olinda, durante o exercício de 2024.

§ 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a **Comissão Permanente de Contratação** deste município, na qualidade de membros titulares:

Nome	Mat	CPF	Cargo	Ocupação
PEDRO CABRAL CAZÉ	1437	676.553.434-20	Presidente	Servidor Efetivo
GABRIEL RODRIGUES SILVA	3618	155.274.184-25	Membro	Servidor Comissionado
CHARLES GENESIO DA SILVA	3037	083.300.984-27	Membro	Servidor Efetivo

§ 2º - Designar os servidores **JOSÉ YAGO BARREIRO DA SILVA** e **IDEÃO BARREIRO DA SILVA**, para membros suplentes da Comissão Permanente de Contratação.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como **Agentes de Contratação** nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

Nome	Mat	CPF	Cargo	Ocupação
PEDRO CABRAL CAZÉ	1437	676.553.434-20	Membro	Servidor Efetivo
CHARLES GENESIO DA SILVA	3037	083.300.984-27	Membro	Servidor Efetivo

§ 1º - Os membros referidos na tabela acima deste artigo poderão atuar como **pregoeiro**, conforme designação específica no processo administrativo correspondente, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

§ 2º - O pregoeiro fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, dependendo da complexidade técnica do objeto do pregão ou da documentação apresentada, outros servidores do município de formação técnica na área ou, se for o caso, consultor especializado, especial-

mente contratado com a finalidade de auxiliar na análise das propostas e documentos, para embasar sua decisão.

§ 3º - Os membros da Equipe de Apoio, que atuarão no certame sempre em um mínimo de 03 integrantes, serão convocados pelo Pregoeiro por ocasião de realização das sessões de pregão.

Art. 3º - Designar como membros da equipe de apoio aos Agentes de Contratação:

Nome	Mat	CPF	Cargo	Ocupação
PEDRO CABRAL CAZÉ	1437	676.553.434-20	Membro	Servidor Efetivo
GABRIEL RODRIGUES SILVA	3618	155.274.184-25	Membro	Servidor comissionado
CHARLES GENESIO DA SILVA	3037	083.300.984-27	Membro	Servidor Efetivo

Art. 4º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 5º - As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Nova Olinda-PB, 02 de janeiro de 2024.

  
Diogo Richelli Rosas  
Prefeito Municipal



ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.302.0083.2083 MANTER OS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU 600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Belém e: CT Nº 00005/2024 - 09.01.24 - ADEMIR LOURENÇO DE AMORIM - ME - RS 89.283,00; CT Nº 00006/2024 - 09.01.24 - TEM DE TUDO COMERCIO E SERVICOS LTDA - RS 166.541,00

**Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte**

**LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE-PB  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2023 – SRP  
CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE, através do FMS torna público para conhecimento dos interessados nos termos Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sujeitando se as normas constantes no art. 15 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e com fulcro no decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o sistema de registro de preços e alterações bem como toda legislação correlata, que a licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço do tipo menor preços, convoca as empresas interessadas para dar seguimento ao certame no dia 15/01/2024 às 15:00; Informações na Av. Senador Cabral, nº 252, Centro, Riachão do Bacamarte- PB CEP: 58.382-000.

Riachão do Bacamarte - PB, 10 de janeiro de 2024  
Wilson Lourenço de Brito  
Pregoeiro Oficial

**Prefeitura Municipal de Várzea**

**LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2023

OBJETO: Contratação de fornecedor (FARMÁCIAS e/ou DROGARIAS) para fornecimento diário e parcelado de medicamentos que não constam no rol da farmácia básica e para atender os casos especiais e urgentes, destinados às pessoas carentes e pacientes em situação de vulnerabilidade, pacientes graves e nos casos de urgência do município de Várzea-PB, conforme especificações no edital e seus anexos. VENCEDOR: ANDRE RICARDO FIGUEIREDO DE ANDRADE – ME CNPJ nº 09.200.727/0001-97, vencendo nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 89, 90, 91, 92, 93, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, com valor global de R\$ 364.631,20 (Trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte centavos); fica convocado no prazo de 03 (três) dias úteis o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, da lei 8.666/93, sob suas penalidades do referido do diploma legal.

Várzea – PB, 10 de janeiro de 2024.  
OTONI COSTA DE MEDEIROS  
Prefeito Constitucional de Várzea – PB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2023

OBJETO: Aquisição de fardamentos diversos para as escolas da rede municipal ensino, e demais secretarias do Município de Várzea, e artigos de cama para secretaria de saúde do município. VENCEDOR: ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA - EPP (STAMP LINE LTDA), CNPJ: 46.462.463/0001-76, vencendo nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, com valor de R\$ 149.740,70 (Cento e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta reais); ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA-ME, CNPJ: 17.185.847/0001-90, vencendo nos itens: 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50; com valor de R\$ 82.579,70 (Oitenta e dois mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta centavos); AGS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 30.712.427/0001-83, vencendo nos itens: 23, 49, com valor de R\$ 10.371,40 (Dez mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta centavos); Perfazendo um valor global de R\$ 242.691,80 (Duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta centavos); fica convocado no prazo de 03 (três) dias úteis o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, da lei 8.666/93, sob suas penalidades do referido do diploma legal.

Várzea – PB, 10 de janeiro de 2024.  
OTONI COSTA DE MEDEIROS  
Prefeito Constitucional de Várzea – PB.

**Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça**

**EXTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Máquinas Retroscavadeiras 4x4, com todas as despesas de operação por conta do contratado para atender as diversas necessidades da secretaria de agricultura deste município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00013/2021. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça e: CT Nº 00001/2022 - Campina Veiculos Ltda - 3º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 05.01.24

**Prefeitura Municipal de Nova Olinda**

**ATO DO PODER EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

PORTARIA Nº 001/2024

INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO. DESIGNA SERVIDORES PARA COMPÔ-LA E PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e/c o art. 7º da Lei 14.133/2021, § 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Contratação deste município, na qualidade de membros titulares:

Nome	Mat	CPF	Cargo	Ocupação
PEDRO CABRAL CAZÉ	1437	676.553.434-20	Presidente	Servidor Efetivo
GABRIEL RODRIGUES SILVA	3618	155.274.184-25	Membro	Servidor Comissionado
CHARLES GENESIO DA SILVA	3037	083.300.984-27	Membro	Servidor Efetivo

Agentes de Contratação:

Nome	Mat	CPF	Cargo	Ocupação
PEDRO CABRAL CAZÉ	1437	676.553.434-20	Membro	Servidor Efetivo
CHARLES GENESIO DA SILVA	3037	083.300.984-27	Membro	Servidor Efetivo

equipe de apoio aos Agentes de Contratação:

Nome	Mat	CPF	Cargo	Ocupação
PEDRO CABRAL CAZÉ	1437	676.553.434-20	Membro	Servidor Efetivo
GABRIEL RODRIGUES SILVA	3618	155.274.184-25	Membro	Servidor Comissionado
CHARLES GENESIO DA SILVA	3037	083.300.984-27	Membro	Servidor Efetivo

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência. Nova Olinda-PB, 02 de janeiro de 2024.

Diogo Richelli Rosas  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Santa Rita**

**LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

COMUNICADO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00111/2023

Torna público que a licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Registro de Preços, para: AQUISIÇÃO DE CÂMARA DUPLA COM FREEZER DE CONSERVAÇÃO DE VACINA MEDICAMENTOS DE 240 L, PARA SEREM UTILIZADOS NAS SALAS DE VACINAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA-PB, foi considerada fracassada devido a negociação frustrada. Será feito novo processo licitatório assim que o órgão interessado solicitar, nos termos da Lei 14.133/2021, brevemente será divulgado.

Santa Rita - PB, 11 de janeiro de 2024.  
GIOVANNI JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA  
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 412/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETI-VA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS E DE CAIXAS D'ÁGUA, INCLUINDO O CONSERTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DAS BOMBAS SUBMERSAS E QUADRO



**Assessoria, Organização e Planejamento LTDA**



PARA:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB

COTAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO, **INCLUSO**, LEVANTAMENTO, RELATÓRIO COM FOTOS DE TODOS OS BENS DOS MATERIAIS PERMANENTES COM FORNECIMENTOS DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO, COM NUMERAÇÃO PERSONALIZADAS, FIXAÇÃO COM ADESIVO SUPER RESISTENTE COM LEITURA DE CÓDIGO DE BARRA

PROPONENTE: ASSOPLAN - Assessoria, Organização e Planejamento Ltda - CNPJ: 12.989.129/0001-53

Prezados Senhores,

Nos termos da solicitação efetuada, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO, INCLUSO, LEVANTAMENTO, RELATORIO COM FOTOS DE TODOS OS BENS DOS MATERIAIS PERMANENTES COM FORNECIMENTOS DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO, COM NUMERAÇÃO PERSONALIZADAS, FIXAÇÃO COM ADESIVO SUPER RESISTENTE COM LEITURA DE CÓDIGO DE BARRA, ETIQUETA CONFECCIONADA EM POLIÉSTER CROMO FOSCO, COM TRATAMENTO SUPERFICIAL TOP COATING: TAMANHO 46 x 15mm, COM LOGOMARCA E NOME DA PREFEITURA, DESTINADO À DIVERSAS SECRETARIAS	UND	01	R\$ 27.000,00	R\$ 27.000,00
					<b>R\$ 27.000,00</b>

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ 27.000,00 ( VINTE E SETE MIL REAIS )

PRAZO: ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO

PAGAMENTO: DE ACORDO COM OS SERVIÇOS PRESTADOS

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

São Bento-PB, 18 de Novembro de 2024

ASSOPLAN - Assessoria, Organização e Planejamento Ltda

CNPJ: 12.989.129/0001-53

VALDÉRIO ANTONIO BEZERRA

RG. 1.036.581/SSP-PB

Rua: João Agripino, nº 124 - Centro - Cep:58.865-000-São Bento-PB - Fone:(83)9-9911-6665-e-mail:

[assoplan11@gmail.com](mailto:assoplan11@gmail.com)



**NILDE MARCIO BEZERRA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**  
**CNPJ/CPF: 37.443.152/0001-79**

### COTAÇÃO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Nova Olinda-PB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO, INCLUSO, LEVANTAMENTO, RELATÓRIO COM FOTOS DE TODOS OS BENS DOS MATERIAIS PERMANENTES COM FORNECIMENTOS DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO, COM NUMERAÇÃO PERSONALIZADAS, FIXAÇÃO COM ADESIVO SUPER RESISTENTE COM LEITURA DE CÓDIGO DE BARRA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE	V. TOTAL R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO, INCLUSO, LEVANTAMENTO, RELATORIO COM FOTOS DE TODOS OS BENS DOS MATERIAIS PERMANENTES COM FORNECIMENTOS DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO, COM NUMERAÇÃO PERSONALIZADAS, FIXAÇÃO COM ADESIVO SUPER RESISTENTE COM LEITURA DE CÓDIGO DE BARRA, ETIQUETA CONFECCIONADA EM POLIÉSTER CROMO FOSCO, COM TRATAMENTO SUPERFICIAL TOP COATING: TAMANHO 46 x 15mm, COM LOGOMARCA E NOME DA PREFEITURA, DESTINADO À DIVERSAS SECRETARIAS	UND	01	30.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: **60** dias corridos, a partir da data da abertura desta licitação.

Declara que CONSIDEROU, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: 1) o valor do produto; 2) o fornecimento na forma exigida; 3) os tributos (impostos, taxas, contribuições); 4) fretes; 5) seguros; 6) os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes; e 7) outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado; Declara que entregará o objeto desta licitação no prazo previsto no edital;

PAU DOS FERROS-RN, 18 NOVEMBRO DE 2024.

*Nilde Marcio Bezerra*  
 Nilde Marcio Bezerra  
 Sócio Administrador

**NILDE MARCIO BEZERRA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**  
**CNPJ/CPF: 37.443.152/0001-79**

**Rua Maria Alice Fernandes de Aquino nº 89 sala 02, Bairro São Benedito, Pau dos Ferros/RN**

**E-mail: [marcio\\_licitacoes@hotmail.com](mailto:marcio_licitacoes@hotmail.com) – Fone 84- 9996434048**



**PESQUISA DE PREÇO**

**Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Organizaçãodos dos arquivos da Câmara Municipal de São Bento – Pb.**

**RAZÃO SOCIAL: F. LEITE DA SILVA – ME**

**ENDEREÇO: RUA JULIO GOLDFARB, Nº. 274, 1º ANDAR, BAIRRO DREPIATIO  
LEITE ROLIM, CAJAZEIRAS - PB**

**CNPJ: 19.433.111/0001-10**

**EMAIL:FLSCONSULTRIBUTARIA@OUTLOOK.COM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO, INCLUSO, LEVANTAMENTO, RELATÓRIO COM FOTOS DE TODOS OS BENS DOS MATERIAIS PERMANENTES COM FORNECIMENTOS DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO, COM NUMERAÇÃO PERSONALIZADAS, FIXAÇÃO COM ADESIVO SUPER RESISTENTE COM LEITURA DE CÓDIGO DE BARRA**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE	V. TOTAL R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO, INCLUSO, LEVANTAMENTO, RELATORIO COM FOTOS DE TODOS OS BENS DOS MATERIAIS PERMANENTES COM FORNECIMENTOS DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO, COM NUMERAÇÃO PERSONALIZADAS, FIXAÇÃO COM ADESIVO SUPER RESISTENTE COM LEITURA DE CÓDIGO DE BARRA, ETIQUETA CONFECCIONADA EM POLIÉSTER CROMO FOSCO, COM TRATAMENTO SUPERFICIAL TOP COATING: TAMANHO 46 x 15mm, COM LOGOMARCA E NOME DA PREFEITURA, DESTINADO À DIVERSAS SECRETARIAS	UND	01	29.500,00

Validade da Pesquisa: 60 DIAS

Local e Data: CAJAZEIRAS – PB, EM 18 de Novembro de 2024.

JOAO PAULO LEITE DA  
SILVA

Assinado de forma digital por  
JOAO PAULO LEITE DA SILVA  
BRILHANTE:05247265408

BRILHANTE:05247265408 Dados: 2024.11.18 12:37:02 -03'00'

**Razão Social - F. LEITE DA SILVA -ME  
Nome Fantasia – FLS CONSULTORIA TRIBUTÁRIA  
CNPJ 19.433.111/0001-10**

---

**F. LEITE DA SILVA – ME  
CNPJ: 19.433.111/0001-10  
RUA JÚLIO GOLDFARB, Nº 274, 1º ANDAR, BAIRRO DRº EPITÁCIO LEITE  
ROLIM, CAJAZEIRAS – PARAÍBA CEP: 58900-000**



**DAMIANA ENEIDE FERREIRA ALECNAR**  
**CNPJ: 05.474.167/0001-08**  
**RUA: JOÃO MOREIRA, 106**  
**e-mail: [edite\\_alencar8@hotmail.com](mailto:edite_alencar8@hotmail.com)**  
**CEP: 58.900-000 – CENTRO – CAJAZEIRAS-PB**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB**

**PESQUISA DE PREÇOS**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO, INCLUSO, LEVANTAMENTO, RELATÓRIO COM FOTOS DE TODOS OS BENS DOS MATERIAIS PERMANENTES COM FORNECIMENTOS DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO, COM NUMERAÇÃO PERSONALIZADAS, FIXAÇÃO COM ADESIVO SUPER RESISTENTE COM LEITURA DE CÓDIGO DE BARRA**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QTDE</b>	<b>V. TOTAL R\$</b>
<b>1</b>	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO, INCLUSO, LEVANTAMENTO, RELATORIO COM FOTOS DE TODOS OS BENS DOS MATERIAIS PERMANENTES COM FORNECIMENTOS DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO, COM NUMERAÇÃO PERSONALIZADAS, FIXAÇÃO COM ADESIVO SUPER RESISTENTE COM LEITURA DE CÓDIGO DE BARRA, ETIQUETA CONFECCIONADA EM POLIÉSTER CROMO FOSCO, COM TRATAMENTO SUPERFICIAL TOP COATING: TAMANHO 46 x 15mm, COM LOGOMARCA E NOME DA PREFEITURA, DESTINADO À DIVERSAS SECRETARIAS</b>	<b>UND</b>	<b>01</b>	<b>R\$ 28.000,00</b>
				<b>R\$ 28.000,00</b>

**PRAZO: 31.12.2024**

**PAGAMENTO: IMEDIATO**

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS**

Cajazeiras-PB, 18 de Novembro de 2024

*Damiana Eneide Ferreira Alecnar*

**CONSULTORIA MACIDA LTDA**  
**CNPJ: 05.474.167/0001-08**  
**Damiana Eneide Ferreira Alecnar**  
**Sócia administrativa**  
**CPF: 000.916.314-08**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**



VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

### 1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO, INCLUSO, LEVANTAMENTO, RELATÓRIO COM FOTOS DE TODOS OS BENS DOS MATERIAIS PERMANENTES COM FORNECIMENTOS DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO, COM NUMERAÇÃO PERSONALIZADAS, FIXAÇÃO COM ADESIVO SUPER RESISTENTE COM LEITURA DE CÓDIGO DE BARRA.

### 2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

2.2.1. Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4. Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Novembro de 2024.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO, INCLUSO, LEVANTAMENTO, RELATÓRIO COM FOTOS DE TODOS OS BENS DOS MATERIAIS PERMANENTES COM FORNECIMENTOS DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO, COM NUMERAÇÃO PERSONALIZADAS, FIXAÇÃO COM ADESIVO SUPER RESISTENTE COM LEITURA DE CÓDIGO DE BARRA, ETIQUETA CONFECIONADA EM POLIÉSTER CROMO FOSCO, COM TRATAMENTO SUPERFICIAL TOP COATING: TAMANHO 46 x 15mm, COM LOGOMARCA E NOME DA PREFEITURA, DESTINADO À DIVERSAS SECRETARIAS Modelo:	UND	1	27.000,00	27.000,00
<b>Total</b>					27.000,00

### 3.0.DO VALOR

3.1. O valor total é equivalente a R\$ 27.000,00.

### 4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 30 (trinta) dias

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos

Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

4.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

4.5. O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

4.6. É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

4.7. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

4.8. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

4.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento.

Nova Olinda - PB, 18 de Novembro de 2024.

*Maria do Desterro Ramalho da Silva*

MARIA DO DESTERRO RAMALHO DA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### 1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO, INCLUSO, LEVANTAMENTO, RELATÓRIO COM FOTOS DE TODOS OS BENS DOS MATERIAIS PERMANENTES COM FORNECIMENTOS DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO, COM NUMERAÇÃO PERSONALIZADAS, FIXAÇÃO COM ADESIVO SUPER RESISTENTE COM LEITURA DE CÓDIGO DE BARRA.**

### 3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO, INCLUSO, LEVANTAMENTO, RELATÓRIO COM FOTOS DE TODOS OS BENS DOS MATERIAIS PERMANENTES COM FORNECIMENTOS DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO, COM NUMERAÇÃO PERSONALIZADAS, FIXAÇÃO COM ADESIVO SUPER RESISTENTE COM LEITURA DE CÓDIGO DE BARRA** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO, INCLUSO, LEVANTAMENTO, RELATORIO COM FOTOS DE TODOS OS BENS DOS MATERIAIS PERMANENTES COM FORNECIMENTOS DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO, COM NUMERAÇÃO PERSONALIZADAS, FIXAÇÃO COM ADESIVO SUPER RESISTENTE COM LEITURA DE CÓDIGO DE BARRA, ETIQUETA CONFECIONADA EM POLIÉSTER CROMO FOSCO, COM TRATAMENTO SUPERFICIAL TOP COATING: TAMANHO 46 x 15mm, COM LOGOMARCA E NOME DA PREFEITURA, DESTINADO À DIVERSAS SECRETARIAS: <b>Exemplo/modelo</b>	UND	1

serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 27.000,00.

#### **10. Descrição da solução como um todo**

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO, INCLUSO, LEVANTAMENTO, RELATÓRIO COM FOTOS DE TODOS OS BENS DOS MATERIAIS PERMANENTES COM FORNECIMENTOS DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO, COM NUMERAÇÃO PERSONALIZADAS, FIXAÇÃO COM ADESIVO SUPER RESISTENTE COM LEITURA DE CÓDIGO DE BARRA. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

#### **11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução**

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em visto que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

#### **12. Resultados pretendidos**

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO, INCLUSO, LEVANTAMENTO, RELATÓRIO COM FOTOS DE TODOS OS BENS DOS MATERIAIS PERMANENTES COM FORNECIMENTOS DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO, COM NUMERAÇÃO PERSONALIZADAS, FIXAÇÃO COM ADESIVO SUPER RESISTENTE COM LEITURA DE CÓDIGO DE BARRA.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

### 13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

### 14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

### 15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Nova Olinda - PB, 18 de Novembro de 2024.



MARIA DO DESTERRO RAMALHO DA SILVA  
Secretária Municipal de Educação





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
GABINETE DO PREFEITO



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO, INCLUSO, LEVANTAMENTO, RELATÓRIO COM FOTOS DE TODOS OS BENS DOS MATERIAIS PERMANENTES COM FORNECIMENTOS DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO, COM NUMERAÇÃO PERSONALIZADAS, FIXAÇÃO COM ADESIVO SUPER RESISTENTE COM LEITURA DE CÓDIGO DE BARRA.

### 1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

**Estudo Técnico Preliminar aprovado** - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

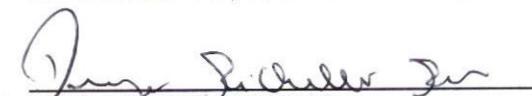
"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Nova Olinda - PB, 18 de Novembro de 2024.

  
DIOGO RICHELLI ROSAS  
Prefeito



Faint, illegible text centered below the logo.

Main body of the page containing several paragraphs of extremely faint and illegible text.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

**1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO, INCLUSO, LEVANTAMENTO, RELATÓRIO COM FOTOS DE TODOS OS BENS DOS MATERIAIS PERMANENTES COM FORNECIMENTOS DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO, COM NUMERAÇÃO PERSONALIZADAS, FIXAÇÃO COM ADESIVO SUPER RESISTENTE COM LEITURA DE CÓDIGO DE BARRA.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

**2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO, INCLUSO, LEVANTAMENTO, RELATÓRIO COM FOTOS DE TODOS OS BENS DOS MATERIAIS PERMANENTES COM FORNECIMENTOS DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO, COM NUMERAÇÃO PERSONALIZADAS, FIXAÇÃO COM ADESIVO SUPER RESISTENTE COM LEITURA DE CÓDIGO DE BARRA –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO**

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

**4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT
DFD 1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO, INCLUSO, LEVANTAMENTO, RELATORIO COM FOTOS DE TODOS OS BENS DOS MATERIAIS PERMANENTES COM FORNECIMENTOS DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO, COM NUMERAÇÃO PERSONALIZADAS, FIXAÇÃO COM ADESIVO SUPER RESISTENTE COM LEITURA DE CÓDIGO DE BARRA, ETIQUETA CONFECIONADA EM POLIÉSTER CROMO FOSCO, COM TRATAMENTO SUPERFICIAL TOP COATING: TAMANHO 46 x 15mm, COM LOGOMARCA E NOME DA PREFEITURA, DESTINADO À DIVERSAS SECRETARIAS.	UND	1

**Exemplo/modelo**

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: Imediato;

4.2.2. Conclusão: 30 (trinta) dias.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

4.4.O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

## 5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO, INCLUSO, LEVANTAMENTO, RELATÓRIO COM FOTOS DE TODOS OS BENS DOS MATERIAIS PERMANENTES COM FORNECIMENTOS DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO, COM NUMERAÇÃO PERSONALIZADAS, FIXAÇÃO COM ADESIVO SUPER RESISTENTE COM LEITURA DE CÓDIGO DE BARRA.

## 6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 27.000,00.

## 7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

## 8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO, INCLUSO, LEVANTAMENTO, RELATÓRIO COM FOTOS DE TODOS OS BENS DOS MATERIAIS PERMANENTES COM FORNECIMENTOS DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO, COM NUMERAÇÃO PERSONALIZADAS, FIXAÇÃO COM ADESIVO SUPER RESISTENTE COM LEITURA DE CÓDIGO DE BARRA;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

## 9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Nova Olinda - PB, 18 de Novembro de 2024.

*Maria do Desterro Ramalho da Silva*

MARIA DO DESTERRO RAMALHO DA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO, INCLUSO, LEVANTAMENTO, RELATÓRIO COM FOTOS DE TODOS OS BENS DOS MATERIAIS PERMANENTES COM FORNECIMENTOS DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO, COM NUMERAÇÃO PERSONALIZADAS, FIXAÇÃO COM ADESIVO SUPER RESISTENTE COM LEITURA DE CÓDIGO DE BARRA.

**1.0.DA JUSTIFICATIVA**

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO, INCLUSO, LEVANTAMENTO, RELATÓRIO COM FOTOS DE TODOS OS BENS DOS MATERIAIS PERMANENTES COM FORNECIMENTOS DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO, COM NUMERAÇÃO PERSONALIZADAS, FIXAÇÃO COM ADESIVO SUPER RESISTENTE COM LEITURA DE CÓDIGO DE BARRA –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

**2.0.DO SERVIÇO**

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE ... SERVIÇOS DE TOMBA		UND	1

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Nova Olinda - PB, 18 de Novembro de 2024.

*Maria do Desterro Ramalho da Silva*

MARIA DO DESTERRO RAMALHO DA SILVA  
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO, INCLUSO, LEVANTAMENTO, RELATÓRIO COM FOTOS DE TODOS OS BENS DOS MATERIAIS PERMANENTES COM FORNECIMENTOS DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO, COM NUMERAÇÃO PERSONALIZADAS, FIXAÇÃO COM ADESIVO SUPER RESISTENTE COM LEITURA DE CÓDIGO DE BARRA.

**1.0.DA JUSTIFICATIVA**

1.1. Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Nova Olinda - PB, 18 de Novembro de 2024.

*Maria do Desterro Ramalho da Silva*

MARIA DO DESTERRO RAMALHO DA SILVA  
Secretária Municipal de Educação



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO, INCLUSO, LEVANTAMENTO, RELATÓRIO COM FOTOS DE TODOS OS BENS DOS MATERIAIS PERMANENTES COM FORNECIMENTOS DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO, COM NUMERAÇÃO PERSONALIZADAS, FIXAÇÃO COM ADESIVO SUPER RESISTENTE COM LEITURA DE CÓDIGO DE BARRA.

**1.0.DA JUSTIFICATIVA**

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO, INCLUSO, LEVANTAMENTO, RELATÓRIO COM FOTOS DE TODOS OS BENS DOS MATERIAIS PERMANENTES COM FORNECIMENTOS DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO, COM NUMERAÇÃO PERSONALIZADAS, FIXAÇÃO COM ADESIVO SUPER RESISTENTE COM LEITURA DE CÓDIGO DE BARRA –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

**2.0.DO SERVIÇO**

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE ... SERVIÇOS DE TOMBA		UND	1

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Nova Olinda - PB, 18 de Novembro de 2024.

*Maria do Desterro Ramalho da Silva*  
 MARIA DO DESTERRO RAMALHO DA SILVA  
 Secretária Municipal de Educação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO, INCLUSO, LEVANTAMENTO, RELATÓRIO COM FOTOS DE TODOS OS BENS DOS MATERIAIS PERMANENTES COM FORNECIMENTOS DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO, COM NUMERAÇÃO PERSONALIZADAS, FIXAÇÃO COM ADESIVO SUPER RESISTENTE COM LEITURA DE CÓDIGO DE BARRA.

**1.0.DA JUSTIFICATIVA**

1.1. Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Nova Olinda - PB, 18 de Novembro de 2024.

*Maria do Desterro Ramalho da Silva*

MARIA DO DESTERRO RAMALHO DA SILVA  
Secretária Municipal de Educação





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO, INCLUSO, LEVANTAMENTO, RELATÓRIO COM FOTOS DE TODOS OS BENS DOS MATERIAIS PERMANENTES COM FORNECIMENTOS DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO, COM NUMERAÇÃO PERSONALIZADAS, FIXAÇÃO COM ADESIVO SUPER RESISTENTE COM LEITURA DE CÓDIGO DE BARRA.**

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**2.0.JUSTIFICATIVA**

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO, INCLUSO, LEVANTAMENTO, RELATÓRIO COM FOTOS DE TODOS OS BENS DOS MATERIAIS PERMANENTES COM FORNECIMENTOS DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO, COM NUMERAÇÃO PERSONALIZADAS, FIXAÇÃO COM ADESIVO SUPER RESISTENTE COM LEITURA DE CÓDIGO DE BARRA** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a seqüência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

**3.0.DO SERVIÇO**

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO, INCLUSO, LEVANTAMENTO, RELATORIO COM FOTOS DE TODOS OS BENS DOS MATERIAIS PERMANENTES COM FORNECIMENTOS DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO, COM NUMERAÇÃO PERSONALIZADAS, FIXAÇÃO COM ADESIVO SUPER RESISTENTE COM LEITURA DE CÓDIGO DE BARRA, ETIQUETA CONFECCIONADA EM POLIÉSTER CROMO FOSCO, COM TRATAMENTO SUPERFICIAL TOP COATING: TAMANHO 46 x 15mm, COM LOGOMARCA E NOME DA PREFEITURA, DESTINADO À DIVERSAS SECRETARIAS Modelo:	UND	1

**4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

**5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

## 6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21.

6.8. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

## 7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 30 (trinta) dias.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

## 8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

8.3. O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.4. É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

8.5. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

8.6. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

8.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.



8.9.O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

### 9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplimento.



### 10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

### 11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

### 12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

### 13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

### 14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Nova Olinda - PB, 18 de Novembro de 2024.

MARIA DO DESTERRO RAMALHO DA SILVA  
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO, INCLUSO, LEVANTAMENTO, RELATÓRIO COM FOTOS DE TODOS OS BENS DOS MATERIAIS PERMANENTES COM FORNECIMENTOS DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO, COM NUMERAÇÃO PERSONALIZADAS, FIXAÇÃO COM ADESIVO SUPER RESISTENTE COM LEITURA DE CÓDIGO DE BARRA.

**1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

**2.0.DA APROVAÇÃO**

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

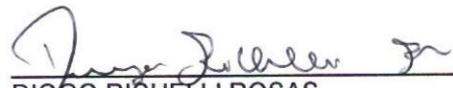
**Termo de Referência aprovado** - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...  
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Nova Olinda - PB, 18 de Novembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
DIOGO RICHELLI ROSAS  
Prefeito



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/12/2024 às 10:46:36 foi protocolizado o documento sob o Nº 132378/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Nova Olinda, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Pedro Cabral Cazé.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Número da Licitação: 00034/2024

Órgão de Publicação: Sítio Eletrônico do Município

Data de Homologação: 27/11/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 27.000,00

Fontes de Recursos: Outras Transferências de Recursos do FNDE (569), Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Vinculados à Saúde (659), Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (540), Outros Recursos Vinculados à Assistência Social (669).

Objeto: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO, INCLUSO, LEVANTAMENTO, RELATÓRIO COM FOTOS DE TODOS OS BENS DOS MATERIAIS PERMANENTES COM FORNECIMENTOS DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO, COM NUMERAÇÃO PERSONALIZADAS, FIXAÇÃO COM ADESIVO SUPER RESISTENTE COM LEITURA DE CÓDIGO DE BARRA

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 27.000,00

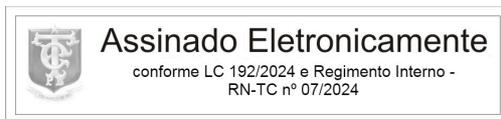
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ASSOPLAN- ASSESSORIA, ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 12.989.129/0001-53

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	16e98b99c08d94208f8a8b80b07ae61f
Autorização da autoridade competente	Sim	8201b35a50e6c87fd92b52276c888421
Estimativa da despesa	Sim	9529bec7f7ecf12721311b6d9d88e794
Estudo Técnico Preliminar	Sim	0073e87b4ddb380f58fbcdb15ae33b8
Formalização de demanda	Sim	316e09e0c2bdb5c3fae0d19ff91b483f
Justificativa de preço	Sim	0f6a8662b1c09d327c5b32d0a51ba01d
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	0f6a8662b1c09d327c5b32d0a51ba01d
Previsão Orçamentária	Sim	5a84b4c7b9e9e0cc44f4de59099f5069
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	b0bf0d1ef90b6956ea3e62ad6e6a34de
Proposta 1 - Proposta e Anexos - ASSOPLAN- ASSESSORIA, ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA	Sim	80026449ffe4723dd7159e30db6c98c7

**João Pessoa, 03 de Dezembro de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**DISPENSA Nº DV00034/2024**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241119DV00034

**CONTRATO Nº: 00146/2024-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA E ASSOPLAN – ASSESSORIA, ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Nova Olinda - Rua: Duque de Caxias, SN - Centro - Nova Olinda - PB, CNPJ nº 08.889.297/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Diogo Richelli Rosas, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Travessa Tiradentes, S/N - Centro - Nova Olinda - PB, CPF nº 105.929.614-43, Carteira de Identidade nº 4.012.168 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ASSOPLAN – ASSESSORIA, ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA - RUA: JOÃO AGRIPINO, 124 - CENTRO - SÃO BENTO - PB, CNPJ nº 12.989.129/0001-53, neste ato representado por Valdério Antonio Bezerra, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua: João Agripino, 124, Centro - São Bento - PB, CPF nº 428.910.434-72, Carteira de Identidade nº 1036.581 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00034/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00034/2024 - 02, de 27 de Novembro de 2024, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO, INCLUSO, LEVANTAMENTO, RELATÓRIO COM FOTOS DE TODOS OS BENS DOS MATERIAIS PERMANENTES COM FORNECIMENTOS DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO, COM NUMERAÇÃO PERSONALIZADAS, FIXAÇÃO COM ADESIVO SUPER RESISTENTE COM LEITURA DE CÓDIGO DE BARRA.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00034/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO, INCLUSO, LEVANTAMENTO, RELATORIO COM FOTOS DE TODOS OS BENS DOS MATERIAIS PERMANENTES COM FORNECIMENTOS DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO, COM NUMERAÇÃO PERSONALIZADAS, FIXAÇÃO COM ADESIVO SUPER RESISTENTE COM LEITURA DE CÓDIGO DE BARRA, ETIQUETA CONFECIONADA EM POLIÉSTER CROMO FOSCO, COM TRATAMENTO SUPERFICIAL TOP COATING: TAMANHO 46 x 15mm, COM LOGOMARCA E NOME DA PREFEITURA, DESTINADO À DIVERSAS SECRETARIAS Modelo:	UND	1	27.000,00	27.000,00
<b>Total:</b>					27.000,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:**

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data

vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.010 Gabinete do Prefeito 02.020 Secretaria de Administração e Planejamento 02.030 Secretaria de Finanças 02.040 Secretaria de Educação 02.050 Secretaria de Saúde 02.060 Fundo Municipal de Saúde 02.070 Secretaria de Ação Social 02.080 Fundo Municipal de Ação Social 02.090 Secretaria da Infra-Estrutura 02.100 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente 02.110 Secretaria de Transporte e Trânsito 02.120 Secretaria de Cultura 02.130 Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional Elemento de Despesa: 3390.39 99 000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3390.30 99 001 Material de Consumo Recursos: FPM, ICMS, FUS, SUS, MDE, FUNDEB40, OUTROS, DIVERSOS

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 30 (trinta) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 28/04/2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
- j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

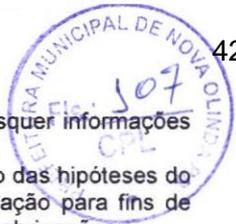
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Piancó-pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

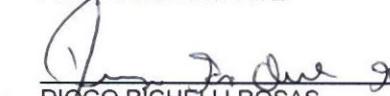
Nova Olinda - PB, 28 de Novembro de 2024.

TESTEMUNHAS

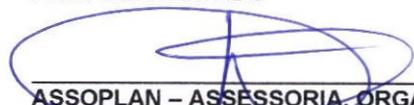
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

PELO CONTRATANTE

  
 \_\_\_\_\_  
 DIOGO RICHELLI ROSAS  
 Prefeito  
 105.929.614-43

PELO CONTRATADO

  
 \_\_\_\_\_  
 ASSOPLAN - ASSESSORIA, ORGANIZAÇÃO E  
 PLANEJAMENTO LTDA  
 VALDÉRIO ANTONIO BEZERRA  
 428.910.434-72



# DIÁRIO OFICIAL DOMUNICÍPIO

Estado da Paraíba - Nova Olinda - PB - EDIÇÃO EXTRA - do dia 29 de novembro de 2024

Criado pela Lei Municipal Nº 481 de 14 de Fevereiro de 2011

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LICITAÇÕES E CONTRATOS



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO, INCLUSO, LEVANTAMENTO, RELATÓRIO COM FOTOS DE TODOS OS BENS DOS MATERIAIS PERMANENTES COM FORNECIMENTOS DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO, COM NUMERAÇÃO PERSONALIZADAS, FIXAÇÃO COM ADESIVO SUPER RESISTENTE COM LEITURA DE CÓDIGO DE BARRA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00034/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.010 Gabinete do Prefeito 02.020 Secretaria de Administração e Planejamento 02.030 Secretaria de Finanças 02.040 Secretaria de Educação 02.050 Secretaria de Saúde 02.060 Fundo Municipal de Saúde 02.070 Secretaria de Ação Social 02.080 Fundo Municipal de Ação Social 02.090 Secretaria da Infra-Estrutura 02.100 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente 02.110 Secretaria de Transporte e Trânsito 02.120 Secretaria de Cultura 02.130 Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional Elemento de Despesa: 3390.39 99 000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3390.30 99 001 Material de Consumo Recursos: FPM, ICMS, FUS, SUS, MDE, FUNDEB40, OUTROS, DIVERSOS. VIGÊNCIA: até 28/04/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda e: CT Nº 00146/2024 - 28.11.24 - ASSOPLAN - ASSESSORIA, ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA - R\$ 27.000,00.  
Nova Olinda- PB, 28 de Novembro de 2024

DIOGO RICHELLI ROSAS - Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA  
SECRETARIA CHEFE DE GABINETE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
"EDIÇÃO ESPECIAL/2023"  
SECRETARIA CHEFE DE GABINETE  
PEDRO CABRAL CAZÉ  
Agente Administrativo  
Edifício Sede da Prefeitura Municipal de  
Nova Olinda  
Rua Duque de Caxias s/n - Centro  
CEP: 58798000 - Nova Olinda - PB





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO, INCLUSO, LEVANTAMENTO, RELATÓRIO COM FOTOS DE TODOS OS BENS DOS MATERIAIS PERMANENTES COM FORNECIMENTOS DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO, COM NUMERAÇÃO PERSONALIZADAS, FIXAÇÃO COM ADESIVO SUPER RESISTENTE COM LEITURA DE CÓDIGO DE BARRA

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.010 Gabinete do Prefeito 02.020 Secretaria de Administração e Planejamento 02.030 Secretaria de Finanças 02.040 Secretaria de Educação 02.050 Secretaria de Saúde 02.060 Fundo Municipal de Saúde 02.070 Secretaria de Ação Social 02.080 Fundo Municipal de Ação Social 02.090 Secretaria da Infra-Estrutura 02.100 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente 02.110 Secretaria de Transporte e Trânsito 02.120 Secretaria de Cultura 02.130 Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional Elemento de Despesa: 3390.39.99.000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3390.30.99.001 Material de Consumo Recursos: FPM, ICMS, FUS, SUS, MDE, FUNDEB40, OUTROS, DIVERSOS

Nova Olinda - PB, 18 de Novembro de 2024.

MURILO DE SOUSA  
LUIS:06362555490

Assinado eletronicamente por MURILO DE SOUSA LUIS 06362555490  
CPF: 06362555490 - RG: 130203035 - Estado: Paraíba  
Município: CHAUVIN DE SOUSA LUIS 06362555490  
Rua: R. São João de Almeida  
Localidade: 514 517 874 - 20  
Data: 2024.11.18 10:59:00 - CFC  
Código Seguro de Verificação: 20.1.1

MURILO DE SOUSA LUIS  
Secretário de Finanças



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>12.989.129/0001-53</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>12/11/2010</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOPLAN - ASSESSORIA, ORGANIZACAO E PLANEJAMENTO LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASSOPLAN - ASSESSORIA, ORGANIZACAO E PLANEJAMENTO</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>58.12-3-02 - Edição de jornais não diários</b> <b>58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>73.11-4-00 - Agências de publicidade</b> <b>73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições</b> <b>73.19-0-03 - Marketing direto</b> <b>73.19-0-04 - Consultoria em publicidade</b> <b>79.11-2-00 - Agências de viagens</b> <b>79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente</b> <b>82.19-9-01 - Fotocópias</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R JOAO AGRIPINO</b>	NÚMERO <b>124</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>58.865-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO BENTO</b>
		UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(83) 3444-2234</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/11/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/11/2024** às **09:11:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

12.989.129/0001-53

**NOME EMPRESARIAL:**

ASSOPLAN - ASSESSORIA, ORGANIZACAO E PLANEJAMENTO LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

ALDERIO ANTONIO BEZERRA

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/11/2024 às 12:25 (data e hora de Brasília).

CONTRATO DE SOCIEDADE LIMITADA
ASSOPLAN – ASSESSORIA, ORGANIZAÇÃO E
PLANEJAMENTO LTDA



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **VALDÉRIO ANTÔNIO BEZERRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de São Bento, Estado da Paraíba, filho de Valdeci Paz Bezerra e Maria Dantas de Souza, nascido em 22/03/1968, residente e domiciliado na rua João Agripino, 124, 1º andar, centro, na cidade de São Bento (PB), portador da Cédula de Identidade sob o n.º 1036581 2ª via SSP/PB, com emissão em 01/08/1990, inscrito no CPF(MF) 428.910.434-72; **JOSEIRA RESENDE BEZERRA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de São Bento, Estado da Paraíba, filha de Augusto Antonio e Josefa Bezerra de Resende, nascida em 10/02/1971, residente e domiciliada na rua João Agripino, 124, 1º andar, centro, na cidade de São Bento (PB), portadora da Cédula de Identidade sob o n.º 2620227 SSP/PB, com emissão em 02/12/1998, inscrita no CPF(MF) 741.944.614-87, têm entre si justo e contratado constituir uma Sociedade Empresária, sob a forma de Sociedade Limitada, nos termos dos arts. 1.052 e seguintes do Código Civil (Lei 10.406/2002), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula primeira** – A sociedade girará sob o nome empresarial de **ASSOPLAN – ASSESSORIA, ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA** e terá sua sede na Rua João Agripino, 124, centro, na cidade de São Bento, CEP 58.865-000, Estado da Paraíba.

Parágrafo único – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

**Cláusula segunda** - A sociedade tem como objetivo as atividades abaixo relacionadas:

A	<b>Atividades de contabilidade;</b>	<b>6920-6/01</b>
B	<b>Atividades de consultoria em gestão empresarial;</b>	<b>7020-4/00</b>
C	<b>Atividades de vigilância e segurança privada;</b>	<b>8011-1/00</b>
D	<b>Atividades de investigação particular;</b>	<b>8030-7/00</b>
E	<b>Agência de publicidades;</b>	<b>7311-4/00</b>
F	<b>Seleção e agenciamento de mão de obra;</b>	<b>7810-8/00</b>
G	<b>Locação de Mão de obra temporária;</b>	<b>7820-5/00</b>
H	<b>Serviço de arquitetura;</b>	<b>7111-1/00</b>
I	<b>Serviço de engenharia;</b>	<b>7112-0/00</b>

*Joseira Resende Bezerra*

CONTRATO DE SOCIEDADE LIMITADA
ASSOPLAN – ASSESSORIA, ORGANIZAÇÃO E
PLANEJAMENTO LTDA



J	Serviços de cartografia, topografia e geodésia;	7119-7/03
K	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;	7119-7/03
L	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;	8230-0/01
M	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;	8599-6/04
N	Administração de caixas escolares.	8550-3/01

**Cláusula terceira** - O capital social será de R\$ 30.000,00, (trinta mil reais) dividido em 300 (trezentas) quotas de valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, ficando distribuído da seguinte maneira:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
VALDÉRIO ANTONIO BEZERRA	270	R\$ 27.000,00
JOSEIRA RESENDE BEZERRA	30	R\$ 3.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>300</b>	<b>RS 30.000,00</b>

Parágrafo único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052 do Código Civil – Lei n. 10.406/2002).

**Cláusula quarta** – A sociedade terá seu início a partir do registro na JUCEP/PB, e terá prazo indeterminado de duração.

**Cláusula quinta** – A sociedade será administrada exclusivamente pelo sócio **VALDÉRIO ANTONIO BEZERRA**, fartamente acima qualificado, e a ele caberá a responsabilidade ou a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

**Cláusula sexta** – Em suas deliberações, os sócios adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei n. 10.406/2002), de modo que fiquem dispensadas a reunião ou assembléia, quando todos decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

05 11 21

CONTRATO DE SOCIEDADE LIMITADA
ASSOPLAN – ASSESSORIA, ORGANIZAÇÃO E
PLANEJAMENTO LTDA



**Cláusula sétima** – Pelo exercício da administração, o sócio administrador terá direito a uma retirada mensal, à título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre os sócios, de comum acordo.

**Cláusula oitava** – Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

**Cláusula nona** – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único – Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

**Cláusula décima** – O falecimento de qualquer dos sócios não implicará dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pagos aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

Parágrafo único – O valor devido aos herdeiros do sócio falecido será pago da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; e 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

**Cláusula décima primeira** – Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei n. 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto à retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

**Cláusula décima segunda** – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei n. 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

**Cláusula décima terceira** – Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Cláusula décima quarta** – O Sócio Administrador **VALDÉRIO ANTONIO BEZERRA**, já qualificado, declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial,

*Valdério Antonio Bezerra*

**CONTRATO DE SOCIEDADE LIMITADA**  
**ASSOPLAN – ASSESSORIA, ORGANIZAÇÃO E**  
**PLANEJAMENTO LTDA**



ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

(Artigo . 1.011, Parágrafo 1º, CC/2002)

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em três vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios na presença de duas testemunhas.

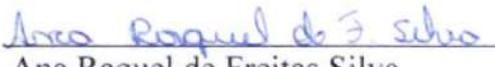
São Bento (PB), 10 de novembro de 2010.

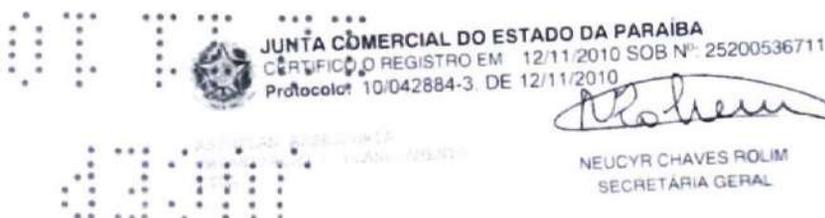
  
**VALDÉRIO ANTONIO BEZERRA**  
 Sócio Administrador

  
**JOSEIRA RESENDE BEZERRA**  
 Sócia

Testemunhas:

  
 João Bonerges de Sousa Guedes  
 CPF (MF) - 553.078.174-87

  
 Ana Raquel de Freitas Silva  
 CPF (MF) - 064.641.104-70



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro do Comércio  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA



**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME**

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DA PARAIBA

A Sociedade **ASSOPLAN - ASSESSORIA, ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA**, estabelecida na RUA JOÃO AGRIPINO, 124, CENTRO, SÃO BENTO, PB, CEP: 58865000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315  
Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

SÃO BENTO (PB) - PB, 10 de Novembro de 2010.

*Valdério Antônio Bezerra*  
Sócio: VALDÉRIO ANTONIO BEZERRA

*Joseira Resende Bezerra*  
Sócio: JOSEIRA RESENDE BEZERRA

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM *12/11/2010*

*Josepp Manoel Coutinho de Souza*  
Vice-Julgador Singular

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA**  
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/11/2010 SOB Nº: 20100428851  
Protocolo: 10/042885-1, DE 12/11/2010

Empresa: 25 2 0053671 1

*Neucyr Chaves Rolim*  
NEUCYR CHAVES ROLIM  
SECRETARIA GERAL





132378/24

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro do Comércio  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA



**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME**

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DA PARAIBA

A Sociedade **ASSOPLAN - ASSESSORIA, ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA**, estabelecida na RUA JOÃO AGRIPINO, 124, CENTRO, SÃO BENTO, PB, CEP: 58865000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315  
Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

SÃO BENTO (PB) - PB, 10 de Novembro de 2010.

*Valdério Antônio Bezerra*  
Sócio: VALDÉRIO ANTONIO BEZERRA

*Joseira Resende Bezerra*  
Sócio: JOSEIRA RESENDE BEZERRA

**Para uso exclusivo da Junta Comercial:**

DEFERIDO EM 12/11/2010  
*Josepp Manoel Coutinho de Souza*  
Vogal Jugador Singular

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA**  
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/11/2010 SOB Nº: 20100428851  
Protocolo: 10/042885-1 DE 12/11/2010  
Empresa: 25 2 0053671 1  
ASSOPLAN - ASSESSORIA  
ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO  
LTDA ME

*Neicyr Chaves Bolim*  
NEICYR CHAVES BOLIM  
SECRETARIA GERAL



ALTERAÇÃO CONTRATUAL 01 (HUM)
ASSOPLAN – ASSESSORIA, ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA ME
CNPJ (MF) 12.989.129/0001-53



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **VALDÉRIO ANTÔNIO BEZERRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de São Bento, Estado da Paraíba, filho de Valdeci Paz Bezerra e Maria Dantas de Souza, nascido em 22/03/1968, residente e domiciliado na rua João Agripino, 124, 1º andar, centro, na cidade de São Bento (PB), portador da Cédula de Identidade sob o n.º 1036581 2ª via SSP/PB, com emissão em 01/08/1990, inscrito no CPF(MF) 428.910.434-72 e **JOSEIRA RESENDE BEZERRA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de São Bento, Estado da Paraíba, filha de Augusto Antonio e Josefa Bezerra de Resende, nascida em 10/02/1971, residente e domiciliada na rua João Agripino, 124, 1º andar, centro, na cidade de São Bento (PB), portadora da Cédula de Identidade sob o n.º 2620227 SSP/PB, com emissão em 02/12/1998, inscrita no CPF(MF) 741.944.614-87, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada **ASSOPLAN – ASSESSORIA, ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA ME**, com sede na Rua João Agripino, 124, centro, na cidade de São Bento, estado da Paraíba – CEP 58.865-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 12.989.129/0001-53, devidamente registrada na **MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA – JUCEP** sob o NIRE 2520053671-1, por despacho de 12/11/2010, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei 10.406/2002, RESOLVEM de comum acordo modificar o seu Contrato Social, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula primeira** - A sociedade que tem como objetivo as atividades de **Atividades de contabilidade; Atividades de consultoria em gestão empresarial; Atividades de vigilância e segurança privada; Atividades de investigação particular; Agência de publicidades; Seleção e agenciamento de mão de obra; Locação de Mão de obra temporária; Serviço de arquitetura; Serviço de engenharia; Serviços de cartografia, topografia e geodésia; Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; e Administração de caixas escolares**, passará a ter a atividade abaixo relacionada:

A	<b>Atividades de contabilidade;</b>	<b>6920-6/01</b>
---	-------------------------------------	------------------

*Assessoria de Contabilidade  
Valdeci Antunes Bezerra*

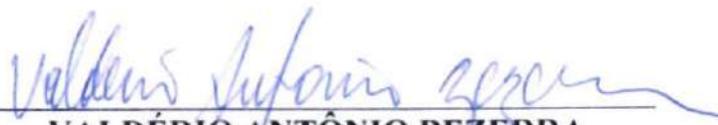
ALTERAÇÃO CONTRATUAL 01 (HUM)
ASSOPLAN – ASSESSORIA, ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA ME
CNPJ (MF) 12.989.129/0001-53



**Cláusula segunda** - Permanecem sem qualquer alteração todas as demais cláusulas e condições do contrato social inicial, que não foram expressamente revogadas ou modificadas por esse instrumento de alteração n.º 01 (hum).

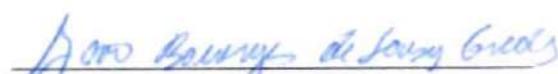
E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em três vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios na presença de duas testemunhas.

São Bento (PB), 21 de janeiro de 2013.

  
**VALDÉRIO ANTÔNIO BEZERRA**  
 Sócio Administrador

  
**JOSEIRA RESENDE BEZERRA**  
 Sócia

Testemunhas:

  
 João Bonerges de Sousa Guedes  
 CPF (MF) - 553.078.174-87

  
 Paulo Maia de Medeiros  
 CPF (MF) - 034.185.524-39






**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA**  
 CERTIFICADO O REGISTRO EM 30/01/2013 SOB Nº. 20130049964  
 Protocolo: 130049964 DE 19/01/2013  
 Empresa: 25 2 0053611-1  
 ASSOPPLAN ASSESSORIA ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA ME  
 MARIA DE FATIMA V. VENANCIO  
 SECRETARIA GERAL



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL ASSOPLAN - ASSESSORIA, ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA ME

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, os abaixo assinados, os sócios Srs:

**Sócio 1, VALDÉRIO ANTONIO BEZERRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de São Bento - PB, filho de Valdeci Paz Bezerra e Maria Dantas de Souza, nascido em 22/03/1968 portador da Cédula de Identidade nº. 1036581 SSP/PB e do CPF (MF) nº. 428.910.434-72, residente e domiciliado neste Município de São Bento, Estado da Paraíba, na Rua João Aripino nº. 124, 1º Andar, Bairro Centro. CEP: 58865-000, e;

**Sócio 2, JOSEIRA RESENDE BEZERRA**, brasileira, casada, em regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de São Bento - PB, filha de Augusto Antonio e Josefa Bezerra de Resende, nascida em 10/02/1971, portadora da Cédula de Identidade nº 2620227 SSP/PB e do CPF (MF) nº. 741.944.614-87, residente e domiciliado neste Município de São Bento, Estado da Paraíba, na rua João Agripino, nº. 124, 1º Andar Bairro Centro, CEP 58865-000, únicos sócios da sociedade empresária limitada "ASSOPLAN-ASSESSORIA, ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA ME" com sede na Rua João Agripino, nº. 124, Bairro Centro, Cidade São Bento, Estado da Paraíba, Cep: 58895-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o Nire nº. 25200536711, em sessão de 12/11/2010 e inscrita no CNPJ (MF) nº. 12.989.129/0001-53, resolvem entre si, como de fato resolvido tem, na melhor forma de direito e de pleno e comum acordo, alterar o seu contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O sócio **Sócio 2**, já qualificado, não desejando mais permanecer na sociedade, retira-se da mesma, cede e transfere a totalidade de suas quotas ao sócio remanescente Por este ato também, o sócio que se retira dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Em razão da alteração havida, o capital social, que permanece inalterado no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, passa a ser dividido entre os sócios na seguinte proporção:

#### Sócios Quotas Valor

Sócio 1 30.000 R\$: 30.000,00

**Total 30.000 R\$: 30.000,00**



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/05/2015 13:49 SOB Nº 20150212992.  
PROTOCOLO: 150212992 DE 21/05/2015. NIRE: 25200536711.  
ASSOPLAN ASSESSORIA ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA GERAL  
JOÃO PESSOA, 21/05/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site [www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br) informando o seguinte código de verificação: PB150212992



**Parágrafo Único** - Nos termos do artigo 1033, IV, da lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo Maximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O sócio cedente desiste de eventuais ativos existentes na empresa, em favor do sócio remanescente e da própria sociedade. Quanto a passivo existente, é de responsabilidade exclusiva do sócio remanescente.

**CLÁUSULA QUARTA**

Todas as demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

**CLÁUSULA QUINTA**

Fica eleito o foro da Comarca de São Bento - PB, por mais privilegiados que os outros sejam, para serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Cidade, São Bento - PB, 24/03/2015.

Valdeus Rufino Gomes  
Sócio 1



Josiana Raiane Aguiar  
Sócio 2



**TESTEMUNHAS.**

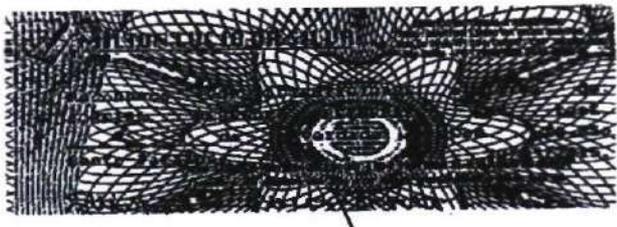
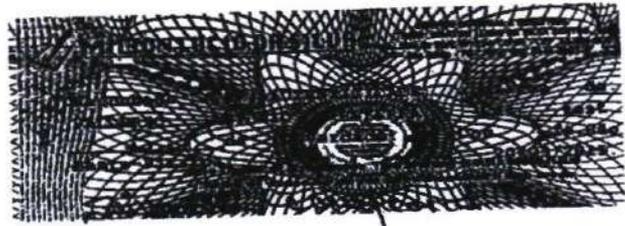
Nauro Antonio de S. P. G. T.  
Testemunha  
CIRG nº 913.804 SST/PB

Assessoria Jurídica  
Mestre Lúcio de Sá Lúcio  
Tabela Preços de Honorários e Documentos  
Cidade de Paraíba e Limão  
Registro de Imóveis e Poderes Judiciais  
São Paulo - PB - Fone: (35) 3444 2833

1

Gilmara G. da Silva  
Testemunha  
CIRG nº 960.827-SOP/RN

2



**Saionara Cavalcante**  
Escritor  
Cartório Milton Lúcio

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/05/2015 13:49 SOB N° 20150212992.  
PROTOCOLO: 150212992 DE 21/05/2015. NIRE: 25200536711.  
ASSOPLAN ASSESSORIA ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA GERAL  
JOÃO PESSOA, 21/05/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação da sua autenticidade no site [www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br) informando o seguinte código de verificação: PB150212992



### ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESÁRIO

Nome Empresarial (da Sociedade): ASSOPLAN - ASSESSORIA, ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA

VALDÉRIO ANTÔNIO BEZERRA, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial bens, 22/03/1968, profissão CONTADOR, identidade nº 1036581 SSP/PB, CPF nº.428.910.434-72 residente e domiciliado (a) na rua João Agripino nº 124, 1º andar, bairro Centro, na cidade de São Bento - PB - CEP 58865-000, único sócio da sociedade empresária Limitada ASSOPLAN - ASSESSORIA, ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA, com sede na cidade de São Bento - PB, rua João Agripino, nº 124, Bairro Centro, CEP - 58865-000 com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE nº.25200536711 em 12/11/2010, inscrita no CNPJ sob nº. 12.989.129/0001-53, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033, da Lei nº. 10.406/2002 (Código Civil) e a partir do que dispõe a LCP 128/08, resolve:

### DA TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA PARA EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

1. Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresária, sob o novo nome empresarial de: VALDÉRIO ANTONIO BEZERRA ME, conforme faculta a LCP 128/08 artigo 10º, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

### DO CAPITAL SOCIAL

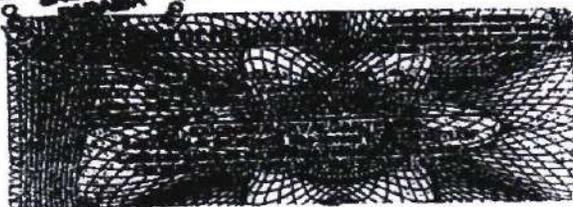
1. O acervo da sociedade ora transformada, subscrito e integralizado no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), passa a constituir o capital do Empresário mencionado na cláusula anterior.
1. O sócio remanescente DECLARA que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no Inciso I (ME) ou II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Para firmar o presente ato, assina o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com o processo de inscrição da sociedade empresária, através de formulários próprios, e mediante requerimento que tramita na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob dependência de deferimento do presente instrumento.

Local São Bento 23 de julho de 2015.



*Valdério Antônio Bezerra*  
Valdério Antônio Bezerra



São Bento Centro União Registro Individual e Matr.  
Matr. Ltda de São Bento  
Tabela Pública de Matr. Títulos e Documentos  
Cálculo guias e Letras,  
Registro de Imóveis e Processos Judiciais  
São Bento-PB - Fone: 33-3444 2833

Saionara Cavalcante  
Escritor  
Cândido Milton Lócio

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2015 16:40 SOB N°  
20150389272.  
PROTOCOLO: 150389272 DE 17/08/2015. NIRE: 25101307421.  
VALDÉRIO ANTONIO BEZERRA ME ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA GERAL



Ministério da Indústria do Comércio e do Turismo  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro de Comércio  
Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP

### REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se esta referir-se a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) VALDERIO ANTONIO BEZERRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Casado	
SEXO Masculino	REGÍME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) VALDECI PAZ BEZERRA	(mãe) MARIA DANTAS DE SOUZA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 22/03/1968	IDENTIDADE (número) 1036581 2 VIA	Órgão emissor SSP	UF PB
CPF (número) 428.910.434-72			
EMANCIPADO POR (forma da emancipação - somente no caso do menor) XXX			
DOMICILIADO NA LOGRADOURO - rua, av., etc) RUA JOÃO AGRIPINO			NÚMERO 124
COMPLEMENTO 1ª ANDAR	BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 58865-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) 005074 - São Bento
MUNICÍPIO São Bento			UF PB
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA:			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 046	
DESCRIÇÃO DO EVENTO TRANSFORMAÇÃO			
NOME EMPRESARIAL VALDERIO ANTONIO BEZERRA - ME			
LOGRADOURO (rua, av., etc) RUA JOÃO AGRIPINO			NÚMERO 124
COMPLEMENTO XXX	BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 58000-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) 005074 - São Bento
MUNICÍPIO São Bento	UF PB	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) trinta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 6920601 Atividade Secundária XXX	Descrição do Objeto ATIVIDADES DE CONTABILIDADE.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 12/11/2010	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 12989129000153	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXX	UF PB
USO DA JUNTA COMERCIAL empresário de autorização governamental <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO			
ASSINATURA DA JUNTA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assessor/gerente) e Valderio Antonio Bezerra - ME DATA ASSINATURA 23/07/2015 ASSINATURA DO EMPRESÁRIO e Valderio Antonio Bezerra			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO  PB1150000125365	

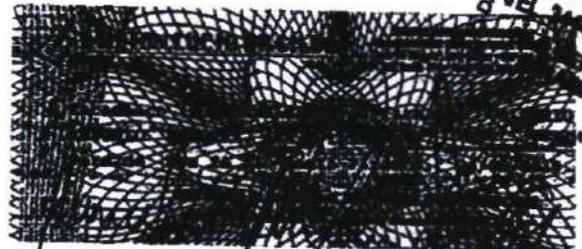
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Redesim PB



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE  
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2015 16:40 SOB Nº  
20150377576.  
PROTOCOLO: 150377576 DE 17/08/2015. NIRE: 25101307421.  
VALDERIO ANTONIO BEZERRA ME ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA GERAL



João Bento Cavaleiro Unício Registro Imóveis e Notas  
Mestre Lúcio de Sá Cavaleiro  
Tabelião Público de Notas, Tabelas e Documentos  
Oficial de Matrículas e Leilões,  
Registro de Imóveis e Passagem Jurídica  
São Bento-PA - Fone: 83-3444 2533

Antonio Nicolau da Silva  
Escritor  
João Bento Cavaleiro Unício Registro Imóveis e Notas  
Mestre Lúcio de Sá Cavaleiro  
Tabelião Público de Notas, Tabelas e Documentos  
Oficial de Matrículas e Leilões,  
Registro de Imóveis e Passagem Jurídica  
São Bento-PA - Fone: 83-3444 2533

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2015 16:40 SOB Nº  
20150377576.  
PROTOCOLO: 130377576 DE 17/08/2015. NIRE: 25101307421.  
VALDERIO ANTONIO BEZERRA ME ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA GERAL

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPessoal  
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**



Por este instrumento particular, VALDERIO ANTONIO BEZERRA, BRASILEIRO, CASADO, nascido em 22/03/1968, CPF 428.910.434-72, Residente e domiciliado na Rua João Agripino, 124, bairro Centro, São Bento - PB, CEP 58865-000, titular da Empresa Individual sob a firma VALDERIO ANTONIO BEZERRA, com sede empresarial na cidade de São Bento, Estado da Paraíba, na Rua João Agripino, 124, bairro Centro, CEP 58865-000, registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE 2510130742-1, inscrita no CNPJ sob n. 12.989.129/0001-53, nos termos da lei, transforma o seu registro de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL em Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, na condição de sócio único, nos termos da Lei nº 10.406/2002, art. 1.052 e seus §§ 1º e 2º, incluídos pela Lei nº 13.784, de 20/09/2019, estipulando-se o CONTRATO SOCIAL, o qual passará a vigorar nos seguintes termos e condições:

Cláusula 1ª. Alterou de VALDERIO ANTONIO BEZERRA para ASSOPLAN - ASSESSORIA, ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA.

Cláusula 2ª. O endereço da sede será na Rua João Agripino, nº 124, Centro, São Bento - PB, CEP 58865-000.

Cláusula 3ª. Alterou atividade principal de CNAE 6920-6/01 - Atividades de Contabilidade para CNAE 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo. O objeto social será serviços combinados de escritório e apoio administrativo; edição de jornais diários; edição integrada à impressão de jornais diários; atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica especificada; agências de publicidade; criação de estandes para feiras e exposições; marketing direto;



consultoria em publicidade; agências de viagens; serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente; fotocópias; serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Cláusula 4ª. A empresa iniciou suas atividades em 12/11/2010 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Cláusula 5ª. O Capital social alterou de R\$ 30.000,00 (trinta mil) para o de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, neste ato, da seguinte forma: VALDERIO ANTONIO BEZERRA, 100.000 de quotas Part. 100% Valor R\$ 100.000,00.

Passa a transcrever o ato de constituição da sociedade:

Cláusula 1ª. A sociedade girará sob o nome empresarial ASSOPLAN - ASSESSORIA, ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA.

Cláusula 2ª. O endereço da sede será na Rua João Agripino, nº 124, Centro, São Bento - PB, CEP 58865-000.

Cláusula 3ª. O objeto social será serviços combinados de escritório e apoio administrativo; edição de jornais diários; edição integrada à impressão de jornais diários; atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica especificada; agências de publicidade; criação de estandes para feiras e exposições; marketing direto; consultoria em publicidade; agências de viagens; serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente; fotocópias; serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Cláusula 4ª. A empresa iniciou suas atividades em 12/11/2010 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Cláusula 5ª. O Capital social será no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, neste ato, da seguinte forma: VALDERIO ANTONIO BEZERRA, 100.000 de quotas Part. 100% Valor R\$ 100.000,00.



Cláusula 6ª. A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, desde que inteiramente integralizado a totalidade do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei n.º 10.460/2002 (Código Civil).

Cláusula 7ª. A administração da sociedade será exercida por VALDERIO ANTONIO BEZERRA que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Cláusula 8ª. O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 9ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social.

Cláusula 10ª. A participação do sócio nos lucros e nas perdas corresponde à exata proporção das respectivas quotas sociais.

Cláusula 11ª. A Sociedade tem por foro contratual a comarca de São Bento - PB, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato social, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por muito especial que seja, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por muito especial que seja.



E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente instrumento contratual, assinando-o em três (03) vias de igual teor, com arquivamento da primeira via na Junta Comercial do estado da Paraíba.

São Bento - PB, 22 de Setembro de 2021.



NOTAS E RCPN  
Pb - Nova Olinda/PB

*Valderio Antonio Bezerra*  
VALDERIO ANTONIO BEZERRA

3º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DE CAMETÁ/PA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de  
VALDERIO ANTONIO BEZERRA

---

Cametá, 24 de SETEMBRO de 2021

Em testº Peryklens da Costa Gomes da verdade Dou fé.



*Peryklens da Costa Gomes*  
Tabelião Substituto  
3º Ofício - RCPN de Cametá/PB



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
 Secretaria de Governo Digital  
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 6 de 6



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, GABRIEL FELIPE DA CUNHA SILVA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 012663, inscrito no CPF nº 10092888496, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
10092888496	012663	GABRIEL FELIPE DA CUNHA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/10/2021 11:26 SOB Nº 25200969359.  
 PROTOCOLO: 211761842 DE 27/09/2021.  
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107301278. CNPJ DA SEDE: 12989129000153.  
 NIRE: 25200969359. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/09/2021.  
 ASSOPLAN - ASSESSORIA, ORGANIZACAO E PLANEJAMENTO LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
 SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
 Secretaria da Racionalização e Simplificação  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração  
 Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP

Página 1 de 2



## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP

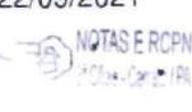
A Sociedade **ASSOPLAN - ASSESSORIA, ORGANIZACAO E PLANEJAMENTO LTDA**, CNPJ: 12.989.129/0001-53, estabelecido(a) na RUA R. JOÃO AGRIPINO, 124, CENTRO, São Bento - PB, CEP: 58000-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

São Bento - PB, 22/09/2021

  
 VALDERIO ANTONIO BEZERRA  
 Sócio/Administrador

 NOTAS E RCPN  
 3º Ofício - Cametá/PB

\* Este documento foi gerado no portal Redesim PB

3º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DE CAMETÁ/PA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de  
**VALDERIO ANTONIO BEZERRA**

Cametá, **24** de **SETEMBRO** de **2021**  
 Em testº **Peryklens da Costa Gomes** da verdade Dou fé.



Peryklens da Costa Gomes  
 Tabelião Substituto  
 3º Ofício - RCPN de Cametá/PB



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
 Secretaria de Governo Digital  
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 2 de 2



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, GABRIEL FELIPE DA CUNHA SILVA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 012663, inscrito no CPF n° 10092888496, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
10092888496	012663	GABRIEL FELIPE DA CUNHA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/10/2021 11:26 SOB N° 20211761850.  
 PROTOCOLO: 211761850 DE 27/09/2021.  
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107301286. CNPJ DA SEDE: 12989129000153.  
 NIRE: 25200969359. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/09/2021.  
 ASSOPLAN - ASSESSORIA, ORGANIZACAO E PLANEJAMENTO LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
 SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE CONDUTOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1838401209

NOME: VALDERIO ANTONIO BEZERRA

DOC. IDENTIFIC. COND. INSCRIÇÃO Nº: 1036581 8808 PB

CV: 428.910.434-72 DATA NASCIMENTO: 22/03/1968

PROFISSÃO: VALDECI PAZ BEZERRA MARIA DANTAS DE SOUZA

PERMISSÃO: ACC: CATAS: A/B

Nº REGISTRO: 03201140813 VIGÊNCIA: 29/07/2024 Nº RENOVACÃO: 07/11/1988

Assinatura: Valdeir Antonio Bezerra

LOCAL: SÃO BENTO, PB DATA EMISSÃO: 08/08/2019

16944089360  
78039368491

PARAIBA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAIBA  
CORPO DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAIBA  
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

1-114

Assinatura: Valdeir Antonio Bezerra

CARTÃO DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1.036.581 DATA DE EMISSÃO: 14/11/2013

NOME: VALDERIO ANTONIO BEZERRA

FILIAÇÃO: VALDECI PAZ BEZERRA MARIA DANTAS DE SOUZA

NATALIDADE: SÃO BENTO-PB DATA DE NASCIMENTO: 22/03/1968

DOC. ORIGEM: CASAM N. 671 FLS. 71 LIV. B2 CARTÓRIO SÃO BENTO PB

428.910.434-72

LEI Nº 7.110 DE 29/08/85

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas  
Número de inscrição: 428.910.434-72

Nome: VALDERIO ANTONIO BEZERRA

Nascimento: 22/03/1968

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR: VALDERIO ANTONIO BEZERRA

DATA DE NASCIMENTO: 22/03/68

INSCRIÇÃO Nº: 125132112/95

MUNICÍPIO: SÃO BENTO/PB DATA DE EMISSÃO: 18/09/86

Assinatura: Valdeir Antonio Bezerra

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Assinatura: Valdeir Antonio Bezerra



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 12.989.129/0001-53

Razão Social: VALDERIO ANTONIO BEZERRA

Nome Fantasia: VALDERIO ANTONIO BEZERRA

**Certidão emitida** às 10:39 de 14/11/2024.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **wZAE.3tFb**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### CRIMINAL DE 2º GRAU

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos, originários no 2º grau no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 12.989.129/0001-53  
 Razão Social: VALDERIO ANTONIO BEZERRA  
 Nome Fantasia: VALDERIO ANTONIO BEZERRA

**Certidão emitida às 10:39 de 14/11/2024.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: CPJ, PJE2G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **nDvY.Cakq**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 12.989.129/0001-53  
 Razão Social: VALDERIO ANTONIO BEZERRA  
 Nome Fantasia: VALDERIO ANTONIO BEZERRA

Certidão emitida às 10:39 de 14/11/2024.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **GVRG/1W**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 12.989.129/0001-53

Razão Social: VALDERIO ANTONIO BEZERRA

Nome Fantasia: VALDERIO ANTONIO BEZERRA

**Certidão emitida** às 10:39 de 14/11/2024.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: SISCOM, SEEU, PJE1G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **4D07.7VHu**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 12.989.129/0001-53

Razão Social: VALDERIO ANTONIO BEZERRA

Nome Fantasia: VALDERIO ANTONIO BEZERRA

**Certidão emitida às 10:39 de 14/11/2024.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **moGo.D5WI**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Autentique este documento em:



**Prefeitura Municipal de SÃO BENTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL E FINANÇAS**  
**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

Documento Nº.	Código de Verificação	Data de Emissão	Data de Validade
<b>2831</b>	<b>AOKY-MOYX</b>	<b>14/11/2024</b>	<b>14/12/2024</b>
<b>IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO</b>			
Nome/Título do Estabelecimento <b>ASSOPLAN ASSESSORIA, ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>			CNPJ/CPF <b>12.989.129/0001-53</b>
Nome Empresarial <b>ASSOPLAN ASSESSORIA, ORGANIZACAO E PLANEJAMENTO LTDA</b>			
Endereço <b>RUA: JOÃO AGRIPINO, 124, CENTRO, SÃO BENTO/PB</b>			
<b>CERTIFICAÇÃO</b>			
<p><b>A Prefeitura Municipal de SÃO BENTO certifica que até a presente data constam débitos para o contribuinte citado acima.</b></p>			
<b>OBSERVAÇÕES</b>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Fica assegurado ao Município a cobrança de qualquer débito que possa ser verificado posteriormente;</li> <li>- O presente documento somente tem validade:               <ul style="list-style-type: none"> <li>a. Quando nao apresentar rasuras;</li> <li>b. Até a data de validade exposta acima;</li> </ul> </li> </ul>			
<p>A aceitação deste documento esta condicionada à verificação de sua validade, de forma exclusiva pelo aceitante junto à Prefeitura Municipal de <b>SÃO BENTO</b>.</p>			



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



# CERTIDÃO

CÓDIGO: **1B9F.11CE.2AE0.61BA**

Emitida no dia 14/11/2024 às 10:32:47

Nome Empresarial:

**ASSOPLAN - ASSESSORIA, ORGANIZACAO E PLANEJAMENTO LTDA**

Endereço:

**JOAO AGRIPINO**

Número:

**124**

Complemento:

Bairro:

**CENTRO**

Município:

**SAO BENTO**

CEP:

**58865-000**

Inscr. Estadual:

**16.416.635-1**

Situação Cadastral:

**SUSPENSO**

CNPJ/CPF:

**12.989.129/0001-53**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12.989.129/0001-53  
**Razão Social:** ASSOPLAN ASSES ORG E PLANEJAMENTO LTDA  
**Endereço:** RUA JOAO AGRIPINO 124 TERREO / CENTRO / SAO BENTO / PB / 58865-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/11/2024 a 01/12/2024

**Certificação Número:** 2024110201381790311347

Informação obtida em 14/11/2024 10:31:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOPLAN - ASSESSORIA, ORGANIZACAO E PLANEJAMENTO LTDA  
CNPJ: 12.989.129/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:26:10 do dia 14/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/05/2025.

Código de controle da certidão: **2700.1692.09C6.74C3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOPLAN - ASSESSORIA, ORGANIZACAO E PLANEJAMENTO LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 12.989.129/0001-53  
Certidão nº: 78960532/2024  
Expedição: 14/11/2024, às 10:28:47  
Validade: 13/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOPLAN - ASSESSORIA, ORGANIZACAO E PLANEJAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.989.129/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PARA:**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB

### DECLARAÇÕES

REF.: DISPENSA Nº DV00034/2024  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO, INCLUSO, LEVANTAMENTO, RELATÓRIO COM FOTOS DE TODOS OS BENS DOS MATERIAIS PERMANENTES COM FORNECIMENTOS DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO, COM NUMERAÇÃO PERSONALIZADAS, FIXAÇÃO COM ADESIVO SUPER RESISTENTE COM LEITURA DE CÓDIGO DE BARRA.

PROPONENTE: ASSOPLAN - ASSESSORIA, ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA  
CNPJ nº 12.989.129/0001-53

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

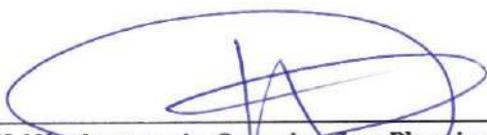
2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado declara, sob penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

Nova Olinda - PB, Novembro de 2024.

  
 ASSOPLAN - Assessoria, Organização e Planejamento Ltda  
 CNPJ: 12.989.129/0001-53  
 VALDÉRIO ANTONIO BEZERRA  
 RG. 1.036.581/SSP-PB

Rua: João Agripino, nº 124 - Centro - Cep:58.865-000-São Bento-PB - Fone:(83)9-9911-6665 - e-mail:  
[assoplan11@gmail.com](mailto:assoplan11@gmail.com)

PARA:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB

DISPENSA Nº DV00034/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241119DV00034



## PROPOSTA

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO, INCLUSO, LEVANTAMENTO, RELATÓRIO COM FOTOS DE TODOS OS BENS DOS MATERIAIS PERMANENTES COM FORNECIMENTOS DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO, COM NUMERAÇÃO PERSONALIZADAS, FIXAÇÃO COM ADESIVO SUPER RESISTENTE COM LEITURA DE CÓDIGO DE BARRA**

PROPONENTE: ASSOPLAN - Assessoria, Organização e Planejamento Ltda - CNPJ: 12.989.129/0001-53

Prezados Senhores,

De acordo com os termos da solicitação efetuada, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNN	QTDE	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO, INCLUSO, LEVANTAMENTO, RELATORIO COM FOTOS DE TODOS OS BENS DOS MATERIAIS PERMANENTES COM FORNECIMENTOS DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO, COM NUMERAÇÃO PERSONALIZADAS, FIXAÇÃO COM ADESIVO SUPER RESISTENTE COM LEITURA DE CÓDIGO DE BARRA, ETIQUETA CONFECCIONADA EM POLIÉSTER CROMO FOSCO, COM TRATAMENTO SUPERFICIAL TOP COATING: TAMANHO 46 x 15mm, COM LOGOMARCA E NOME DA PREFEITURA, DESTINADO À DIVERSAS SECRETARIAS</p> <p><b>Modelo:</b></p> 	UND	01	R\$ 27.000,00	R\$ 27.000,00
					R\$ 27.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ 27.000,00 ( VINTE E SETE MIL REAIS )

PRAZO: ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO

PAGAMENTO: DE ACORDO COM OS SERVIÇOS PRESTADOS

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

São Bento-PB, 20 de Novembro de 2024

ASSOPLAN - Assessoria, Organização e Planejamento Ltda  
CNPJ: 12.989.129/0001-53  
VALDÉRIO ANTONIO BEZERRA  
RG. 1.036.581/SSP-PB

Rua: João Agripino, nº 124 - Centro - Cep:58.865-000-São Bento-PB - Fone:(83)9-9911-6665-e-mail:  
[assoplan11@gmail.com](mailto:assoplan11@gmail.com)



# CURRICULUM VITÆ

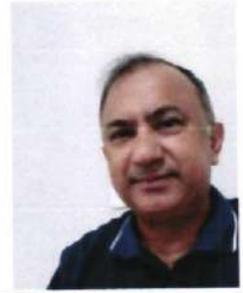
- 2024-

Nome: VALDÉRIO ANTÔNIO BEZERRA

Fone:  (083) 9-9911-6665.

E-mail: [assopla11@gmail.com](mailto:assopla11@gmail.com)

1



# CURRICULUM VITAE

## DADOS PESSOAIS

Nome: **VALDÉRIO ANTÔNIO BEZERRA**

Filiação:

Valdeci Paz Bezerra

Maria Dantas de Sousa

Data de Nascimento: 22/03/1968

Naturalidade: São Bento/Paraíba

Endereço Residencial: João Agripino, nº. 124, Bairro Centro, São Bento/PB.

Endereço Profissional: Praça Tiradentes, nº 52- Centro.

## FORMAÇÃO ACADÊMICA

- ✓ Bacharel em Ciências Contábeis  
Universidade Federal de Campina Grande - UFCG  
Período: 2004/2010. CRC/PB 010143-0. ( Presencial )
  
- ✓ Curso de Pós-Graduação – *Lato Sensu*, em nível de especialização,  
em **CONTABILIDADE PÚBLICA, PERÍCIA E AUDITORIA  
CONTÁBIL**, Faculdade Católica Santa Teresinha - Caicó-RN.  
Período: Fevereiro /2010 a Julho/2012  
**Carga horária: 360 horas.** ( Presencial )

## TRABALHO EM CURSO:

Sócio Diretor da Empresa "ASSOPLAN - Assessoria, Organização e Planejamento Ltda". abertura em 2011.



Operador de Micro computador (Prefeitura Municipal de São Bento-PB)

Técnico de atendimento, junto ao órgão de Proteção e Defesa do Consumidor ( PROCON ). Núcleo São Bento – PB.

Assessoria e Consultoria na Área de Licitação e Contratos Administrativos na Câmara Municipal de São Bento-PB e Chefe de Divisão de Compras na Prefeitura Municipal de Cametá/PA.

Publicando através da empresa ASSOPLAN, Materiais de atos oficiais das Prefeituras Municipais das cidades de Nova Olinda, Belém do Brejo do Cruz-PB, Cajazeirinhas/PB e outras...

### **TRABALHOS ANTERIORMENTE**

Banco do Brasil S/A, Agência 1134-7-São Bento-PB, Função " Menor Aprendiz", Período 10.01.1984 à 02.02.1986.

Banco Bradesco S/A, Agência 1042-1-São Bento-PB, Função de "Caixa", Período de 01.03.1986 à 16.10.1996

Assessoria e Consultoria na Área de Licitação e Contratos Administrativos nas Prefeituras de: Brejo do Cruz, Riacho dos Cavalos, Mato Grosso, Belém do Brejo do Cruz-PB, Nova Olinda/PB, São Bento/PB e Câmara Municipal de São Bento/PB.

Prefeitura Municipal de São Bento-PB; Funções realizadas.  
( Diretor do FUNDEB ).

Chefe da UMC ( INCRA – CCIR – ITR ) ( Prefeitura Municipal de São Bento-PB )

Auxiliar na Tributação ( Prefeitura Municipal de São Bento-PB )

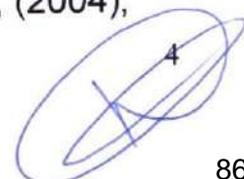
Presidente de Comissão de Licitação(CPL) ( Prefeitura Municipal de São Bento-PB )

Pregoeiro Oficial ( Prefeitura Municipal de São Bento-PB )

Operador de Micro/Digitador ( Prefeitura Municipal de São Bento-PB )

### **PARTICIPAÇÃO EM CURSOS**

- ✓ Curso de informática junto a Assissiane Informática (Windows, Word, Excel, power point e internet);
- ✓ Curso Efetuado Pelo BANCO BRDESCO S/A: Abaixo: Cadastro
- ✓ Formação Operadora de Crédito Rural;
- ✓ Operador de Telex;
- ✓ Noções básicas de ações;
- ✓ Técnicas de Vendas;
- ✓ Operações Especiais;
- ✓ Cartão de Crédito Bradesco;
- ✓ Formação para Caixa Bradesco Instantâneo;
- ✓ Relacionamento Humano;
- ✓ Reciclagem Técnico para Caixa; (Fortaleza-CE, Período 1986 à 1993 )
- ✓ Datilografia, Escola N.S. das Dores, São Bento-PB, ( 1986);
- ✓ Curso de Eletricista de Instalação Industrial ,SENAI,Campina Grande-PB, 180 horas - (1991);
- ✓ Curso de Computação," Introdução ao DOS e WORDSTAR", LTMO-Patos-PB, (1993)
- ✓ Auxiliar de escritório e Administração, PARCEM, São Bento-PB, 18 horas ( 1993);
- ✓ XXIV-CONVENÇÃO DISTRITAL, Lions Club-Dist. L-25, Petrolina-PE, (1998).
- ✓ Treinamento Operacional do Sistema de Informações Rurais - SNCR, INCRA, João pessoa-PB, 28 horas (2002);
- ✓ IV-Semana do Contabilista " RESPONSABILIDADE NO PRESENTE COMPROMISSO COM O FUTURO", FCCP-PB, Pombal-PB, (2004);





- ✓ Qualificação dos Gastos Públicos, TCU, João Pessoa-PB, 12 horas (2005);
- ✓ Curso Formação e Habilitação de Pregoeiro, SEBRAE, João Pessoa-PB, 15 horas (2005);
- ✓ Curso licitações e Contratos Administrativos com ênfase na Modalidade Pregão, SEBRAE, Sousa-PB, 15 horas (2005);
- ✓ Análise e Planejamento Financeiro pela Internet - SEBRAE, SEBRAE, Brasília-DF, 15 horas (2005);
- ✓ Curso de Formação de Pregoeiro do Portal Cidadescompras, CNM, João Pessoa-PB, 12 horas (2007);
- ✓ Conferência Municipal, PMSB, -São Bento-PB, (2007);
- ✓ V-Curso de Formação de Pregoeiro e Lei Complementar 123, CNN/FAMUP, João Pessoa-PB, 20 horas (2008);
- ✓ II-Seminário Internacional em Direitos Humanos - Semana de Produção Acadêmica do CCJS/UFCG, 4 horas (2008);
- ✓ VI-Curso Operacional de Pregoeiro - FAMUP, João Pessoa-PB, 12 horas (2009);
- ✓ Encontro Nacional de Estudantes de Ciências Contábeis, "Contabilidade e Tecnologia: Mudanças e Perspectivas na gestão da Informação", ENECIC, 40 horas (2009);
- ✓ I-INOVAR - Empreendedorismo & Capacitação Profissional, UFCG, CCJS, Sousa-PB, 30 horas (2009);
- ✓ V-SPA - Desenvolvimento Social Sustentabilidade: Discutindo Novas Perspectivas, UFCG/CCJS, Sousa-PB, 40 horas (2009);
- ✓ I-Encontro Cultura Brasil África da UFCG/CCJS, Sousa-PB. 20 horas (2009);
- ✓ Curso de Atualização em Gestão Administrativa Municipal, METTA C&C e Alves&Alves, (2009).

5

- ✓ Evento de Educação Presencial; "OLHO VIVO NO DINHEIRO PÚBLICO", CGU, Pombal-PB, 08 horas (2009);
- ✓ II-INOVAR - Identificando e Aproveitando Oportunidades de Negócios, UFCG/CCJS, 30 horas (2010);
- ✓ IV-Encontro de "Capacitação para a Administração Pública", CLAIR&LEITÃO, 24 horas, Patos-PB (2010).
- ✓ Curso de "FILOSOFIA", FGV - online, 30 horas (2010);
- ✓ Curso de Ética Empresarial, FGV- online, 15 horas (2010);
- ✓ Curso " Controle Social do Fundeb" CGU, 20 horas (2011);
- ✓ Curso " Formação de Pregoeiro" Buzzero.com, 07 horas (2012);
- ✓ Curso " Aprendizagem e Transferência", Buzzero.com, 04 horas (2012);
- ✓ Curso " Pregão Presencial", Buzerro.com, 03 horas, (2012);
- ✓ Curso de Pregoeiro – Pregão Presencial – SEBRAE- (2017)
- ✓ Curso de Licitação e Contratos administrativos – SEBRAE-(2017)
- ✓ Curso de Oratória – SEBRAE –(2018)
- ✓ Curso de Capacitação de Pregoeiro (Presencial e Eletrônico as novas regras do Decreto Pregão Eletrônico nº 10.024/2019 )-Almanaque Gestão- 3 dias –10,11 e 12/Fevereiro- João Pessoa-PB ( 2020)
- ✓ Certificado de participação –Demonstração Contábeis, dias 10,11 e 12 de Maio de 2021 05 horas.
- ✓ Curso de Contador Profissional na Prática (Viver de Contabilidade) julho/2020 - duração 50 horas.
- ✓ Analista em Licitação –Consultoria Flávia Vianna- São Paulo-SP Janeiro/2021-Aulas virtuais de 21 a 26/01/2021
- ✓ Curso de Licitação e Contratos Administrativos. Período de 04 à 07 de agosto de 2021-Cametá-PA

- ✓ Curso nova lei de licitações: elaboração de Estudos preliminares, projeto básico e termo de Referência. ( TCM-PA ) .Período de 22 à 24/08/2022 – Belém-PA.
- ✓ Curso de Contratação Direta-Dispensa e Inexigibilidade de Licitação. (Escola de Compras Públicas), Período de 19 à 23/09/2022 – Belém-PA;
- ✓ Curso Agente de Contratação na Nova Lei de Licitações de Acordo Com o Dec. Nº 11.246/22.( TCM-PA ) .Período de 08 à 11/11/2022 – Belém-PA.
- ✓ 5ª GNCP ( Encontro Brasileiro de Grandes Nomes em Compras Públicas Virtual –Brasília-DF. Período de 20 a 21/12/2022.
- ✓ 8 Encontro Brasileiro de Licitações e Contratos-EMD ( Escola Mineira de Direito) –Online - Vargina-MG – 01/02/2024 - 16 horas aula.
- ✓ Imersão Dispensa para Câmaras – LC LICITACLUB – online – 26/08/2024 à 01/09/2024 – 06 horas aula.
- ✓ Curso Pós Graduação – “lato sensu” em Licitações e Contratos no novo marco normativo – Lei 14.133/21 - EMD ( Escola Mineira de Direito) Duração de 6 meses iniciado em 09 AGO 2024 Disponível até 28 FEV 2025 – em andamento – 2024

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

---

- ✓ Presidente do "LIONS CLUBE DE SÃO BENTO " (Gestão: 2018/2019), Sócio efetivo há 17 anos;

Declaro para os devidos fins, que todas as informações constantes do presente *curriculum vitae* são expressões da mais pura e cristalina verdade, podendo ser comprovados sempre que se faça necessário.

São Bento-PB, 2024.

  
**VALDÉRIO ANTÔNIO BEZERRA**  
CRC/PB 010143/0  
Contador

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/12/2024 às 10:59:20 foi protocolizado o documento sob o N° 132389/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Nova Olinda, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Pedro Cabral Cazé.

Número do Contrato: 000001462024

Data da Publicação: 29/11/2024

Data da Assinatura: 28/11/2024

Data Final do Contrato: 28/04/2025

Valor Contratado: R\$ 27.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO, INCLUSO, LEVANTAMENTO, RELATÓRIO COM FOTOS DE TODOS OS BENS DOS MATERIAIS PERMANENTES COM FORNECIMENTOS DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO, COM NUMERAÇÃO PERSONALIZADAS, FIXAÇÃO COM ADESIVO SUPER RESISTENTE COM LEITURA DE CÓDIGO DE BARRA

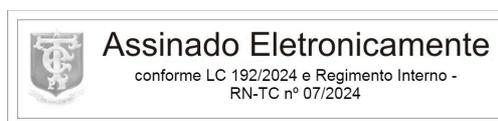
Contratado (Nome): ASSOPLAN- ASSESSORIA, ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA

Contratado (CNPJ): 12.989.129/0001-53

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	aa3c17e60628ef74ad3f7ad6beba0a89
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	2bbf47b011ab6a5198f87de0f37eded2
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	5a84b4c7b9e9e0cc44f4de59099f5069
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	0e798dff924207cd60ca908b61e6df80
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 03 de Dezembro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**Documento:** 132378/24

**Subcategoria:** Licitações

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nova Olinda

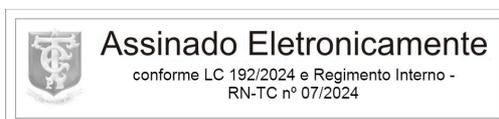
**Exercício:** 2024

## CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/12/2024 às 10:59h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 132389/24 ao Documento 132378/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 132378/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	39 - 42	0e798dff924207cd60ca908b61e6df80
Comprovante de publicidade	43	aa3c17e60628ef74ad3f7ad6beba0a89
Comprovação da existência de dotação orçamentária	44	5a84b4c7b9e9e0cc44f4de59099f5069
Comprovantes de regularidade da contratada	45 - 89	2bbf47b011ab6a5198f87de0f37eded2
RECIBO PROTOCOLO	90	61923188f4167e40bf1b7f4ef4ae704c

João Pessoa, 03 de Dezembro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB